



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**



ANO LI - Nº 056 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2024. EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS  
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
20.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03	ATA.....19
ORDEM DO DIA.....03	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....20
PAUTA.....04	PARECERES.....20
PROJETO DE LEI.....05	ADITIVO.....35
REQUERIMENTO.....09	AVISO DE LICITAÇÃO.....35
INDICAÇÃO.....10	OFÍCIOS.....36

**MESA DIRETORA**

Deputada Iracema Vale

Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)	1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)	2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PATRI)

**BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO**

01. Deputado Aluizio Santos (PL)	14. Deputado Hemetério Weba (PP)
02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	15. Deputada Iracema Vale (PSB)
03. Deputado Antônio Pereira (PSB)	16. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
04. Deputado Ariston (PSB)	17. Deputado Júnior França (PP)
05. Deputado Arnaldo Melo (PP)	18. Deputado Othelino Neto (PCdoB)
06. Deputado Carlos Lula (PSB)	19. Deputado Pará Figueiredo (PL)
07. Deputado Cláudio Cunha (PL)	20. Deputado Rafael (PSB)
08. Deputada Daniella (PSB)	21. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
09. Deputado Davi Brandão (PSB)	22. Deputado Rildo Amaral (PP)
10. Deputado Dr. Yglésio (PSB)	23. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
11. Deputada Fabiana Vilar (PL)	24. Deputada Solange Almeida (PL)
12. Deputado Florêncio Neto (PSB)	25. Deputada Zé Inácio (PT)
13. Deputado Francisco Nagib (PSB)	

Líder: Deputado Davi Brandão

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto

2º Vice-Líder: Deputado Ariston

**BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO**

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputado João Batista Segundo (PRD)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
03. Deputada Edna Silva (PATRI)	09. Deputado Osmar Filho (PDT)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
05. Deputado Alan da Marisol (PRD)	11. Deputado Roberto Costa (MDB)
06. Deputada Janaina Ramos (Republicanos)	

Líder: Deputado Glalbert Cutrim

**BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA**

01. Deputado Ricardo Seidel (PSD)	04. Deputado Leandro Bello (PODE)
02. Deputado Fernando Braide (PSD)	05. Deputada Mical Damasceno (PSD)
03. Deputado Jota Pinto (PODE)	06. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

Líder: Deputado Fernando Braide

Vice-Líder: Deputado Wellington do Curso

**LICENCIADOS**

Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado  
Deputado Guilherme Paz (PRD)  
Deputado Eric Costa (PSD)

Deputada Ana do Gás (PCdoB) - Secretária de Estado  
Deputado Juscelino Marreca (PATRI)  
Deputado Júnior Cascaria (PODE)

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



# COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

## I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Titulares

Deputado Ariston  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Fernando Braide  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Glalbert Cutrim

### Suplentes

Deputado Ricardo Rios  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Leandro Bello  
Deputada Dr.ª Vivianne  
Deputado Ricardo Arruda

### PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Davi Brandão

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30  
**SECRETÁRIAS**  
Dulcimar e Célia

## II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

### PRESIDENTE:

Dep. Ricardo Rios  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Zé Inácio

### REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30  
**SECRETÁRIA**  
Leibe Barros

### Titulares

Deputado Ricardo Rios  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Junior França  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Ricardo Seidel  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Glalbert Cutrim

### Suplentes

Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Rafael  
Deputado Leandro Bello  
Deputada Dr.ª Vivianne  
Deputada Janaina Ramos

## III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

### Titulares

Deputado Rafael  
Deputado Carlos Lula  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Wellington do Curso  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Dr.ª Vivianne

### Suplentes

Deputado Francisco Nagib  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Ariston  
Deputado Aluizio Santos  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Janaina Ramos

### PRESIDENTE

Dep. Rafael  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Wellington do Curso

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00  
**SECRETÁRIO**  
Antonio Guimarães

## IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

### PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Ricardo Rios

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00  
**SECRETÁRIA**  
Nadja Silva

### Titulares

Deputado Júnior França  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Ricardo Rios  
Deputada Solange Almeida  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Glalbert Cutrim  
Deputada Cláudia Coutinho

### Suplentes

Deputado Francisco Nagib  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Carlos Lula  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado João Batista Segundo

## V - Comissão de Saúde

### Titulares

Deputado Francisco Nagib  
Deputada Daniella  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Wellington do Curso  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Dr.ª Vivianne

### Suplentes

Deputado Hemetério Weba  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Jota Pinto  
Deputado Glalbert Cutrim  
Deputada Edna Silva

### PRESIDENTE

Dep. Dr.ª Vivianne  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Claudia Coutinho

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30  
**SECRETÁRIA**  
Valdenize Dias

## VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

### PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Jota Pinto

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO**  
Francisco Carvalho

### Titulares

Deputado Florêncio Neto  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Othelino Neto  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Jota Pinto  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Neto Evangelista

### Suplentes

Deputado Aluizio Santos  
Deputado Ariston  
Deputado Júnior França  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Glalbert Cutrim

## VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

### Titulares

Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Carlos Lula  
Deputada Mical Damasceno  
Deputada Janaina Ramos  
Deputado Ricardo Arruda

### Suplentes

Deputado Othelino Neto  
Deputado Francisco Nagib  
Deputada Daniella  
Deputado Ariston  
Deputado Ricardo Seidel  
Deputado Neto Evangelista  
Deputada Dr.ª Vivianne

### PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Carlos Lula

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Silvana Almeida

## VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

### PRESIDENTE

Dep. Daniella  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Edna Silva

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Dulcimar Cutrim

### Titulares

Deputada Daniella  
Deputado Claudio Cunha  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Júnior França  
Deputado Leandro Bello  
Deputada Edna Silva  
Deputado João Batista Segundo

### Suplentes

Deputado Florêncio Neto  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Jota Pinto  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Cláudia Coutinho

## IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### Titulares

Deputado Othelino Neto  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Ricardo Seidel  
Deputada Janaina Ramos  
Deputado João Batista Segundo

### Suplentes

Deputado Hemetério Weba  
Deputado Júnior França  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Jota Pinto  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Neto Evangelista

### PRESIDENTE

Dep. Janaina Ramos  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Francisco Nagib

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Eunes Borges

## X - Comissão de Ética

### PRESIDENTE

Dep. Aluizio Santos  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Ricardo Rios

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIA**  
Célia Pimentel

### Titulares

Deputado Aluizio Santos  
Deputado Ariston  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Ricardo Seidel  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ricardo Arruda

### Suplentes

Deputado Rafael  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Fernando Braide  
Deputada Edna Silva  
Deputado Glalbert Cutrim

## XI - Comissão de Assuntos Econômicos

### Titulares

Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Ariston  
Deputado Jota Pinto  
Deputada Dr.ª Vivianne  
Deputado Glalbert Cutrim

### Suplentes

Deputado Aluizio Santos  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Fernando Braide  
Deputada Edna Silva  
Deputada Janaina Ramos

### PRESIDENTE

Dep. Júlio Mendonça  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Dr.ª Vivianne

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Lúcia Lopes

## XII - Comissão de Segurança Pública

### PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Pará Figueiredo

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO**  
Carlos Alberto

### Titulares

Deputado Zé Inácio  
Deputada Daniella  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Wellington do Curso  
Deputada Edna Silva  
Deputada Janaina Ramos

### Suplentes

Deputado Ricardo Rios  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Othelino Neto  
Deputado Fernando Braide  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Cláudia Coutinho

## XIII - Comissão de Turismo e Cultura

### PRESIDENTE

Dep. Fernando Braide

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Solange Almeida

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO:**  
Leonel Mesquita Costa

### Titulares

Deputado Carlos Lula  
Deputado Othelino Neto  
Deputada Solange Almeida

### Suplentes

Deputado Rafael  
Deputado Fernando Braide  
Deputada Dr.ª Viviane  
Deputada Edna Silva

### Suplentes

Deputado Francisco Nagib  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Cláudio Cunha

### Suplentes

Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Ricardo Seidel  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Neto Evangelista

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/03/2024 4ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....35 MINUTOS
2. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....16 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIÃO DEMOCRÁTICA.....09 MINUTOS

**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 27/03/2024 – (QUARTA - FEIRA)****I - PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
2º TURNO – REGIME DE PRIORIDADE**

**1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2022, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991 - CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO - RELATOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/36263\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/36263_texto_integral)

**2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991 - CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO - RELATOR DEPUTADO CARLOS LULA.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/39238\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/39238_texto_integral)

**3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991 - CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO - RELATOR DEPUTADO CARLOS LULA.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/39237\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/39237_texto_integral)

**II - PROJETO DE LEI  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
1º E 2º TURNOS – REGIME DE URGÊNCIA (REQ. Nº  
109/2024)**

**4. PROJETO DE LEI Nº 152/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A GARANTIA DA UNIÃO, AO AMPARO DO ART. 17, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DEPENDE DE PARECERES DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/51364\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51364_texto_integral)

**III - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
2º TURNO – REGIME DE PRIORIDADE**

**5. PROJETO DE LEI Nº 421/2022, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ALTERA O ANEXO VI DA LEI Nº 11.690, DE 11 DE MAIO DE 2022. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - RELATOR DEPUTADO ARISTON.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/36483\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/36483_texto_integral)

**IV - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
1º TURNO – REGIME DE PRIORIDADE**

**6. PROJETO DE LEI Nº 034/2024, (MENSAGEM Nº 009/2024), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI Nº 10.213, DE 9 DE MARÇO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA DISPOR SOBRE A VINCULAÇÃO FINALÍSTICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO – RELATORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/50778\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/50778_texto_integral)

**7. PROJETO DE LEI Nº 416/2023, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE CRIA CARGOS NO QUADRO DO PODER JUDICIÁRIO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/42080\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/42080_texto_integral)

**V - PROJETOS DE LEI  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**8. PROJETO DE LEI Nº 740/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE INSTITUI O “DIA DA PAZ E GENTILEZA NO TRÂNSITO”, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/45724\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/45724_texto_integral)

**9. PROJETO DE LEI Nº 025/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DO CICLISTA” NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/50752\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/50752_texto_integral)

**VI - PROJETO DE LEI  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**10. PROJETO DE LEI Nº 106/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO QUE VISEM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E TERCEIRIZADOS NO ÂMBITO**



DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO – RELATOR DEPUTADO LEANDRO BELLO.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/50752\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/50752_texto_integral)

#### **VII – REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**11. REQUERIMENTO Nº 110/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, SOLICITANDO QUE TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA OS PROJETOS DE LEI Nºs 504/2023; Nº 506/2023, Nº 580/2023 E Nº 581/2023, DE SUA AUTORIA.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/51357\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51357_texto_integral)

**12. REQUERIMENTO Nº 112/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJA ENVIADA MENSAGEM DE APLAUSOS, MANIFESTANDO EXTENSA ADMIRAÇÃO AO SR. ERNANDO FARIAS TIMÓTEO, PELO PROFISSIONALISMO AO EXERCER A PROFISSÃO DE COMUNICADOR NA CIDADE DE IMPERATRIZ NO ESTADO DO MARANHÃO.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/51362\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51362_texto_integral)

**13. REQUERIMENTO Nº 114/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, SOLICITANDO QUE SEJA CONVOCADA SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM PÓSTUMA AO CANTOR MARANHENSE CLÁUDIO PINHEIRO, EM DATA A SER INDICADA POR ESTA CASA, DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 2024.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/51371\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51371_texto_integral)

#### **IX - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DA MESA**

**14. REQUERIMENTO Nº 111/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJA ENVIADA MENSAGEM DE PESAR AOS FAMILIARES, DO SR. CLÁUDIO PINHEIRO, EXTERNANDO O MAIS PROFUNDO SENTIMENTO DE PESAR PELO SEU FALECIMENTO, OCORRIDO NO DIA 24 DE MARÇO DO CORRENTE ANO.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/51361\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51361_texto_integral)

**15. REQUERIMENTO Nº 113/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, SOLICITANDO QUE SEJA ABONADA SUA FALTA NAS SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA 20 E 21 DE MARÇO (QUARTA-FEIRA E QUINTA-FEIRA) DO ANO EM CURSO, EM RAZÃO DE VIAGEM REALIZADA A BRASÍLIA PARA CUMPRIR AGENDAS NO SENADO FEDERAL.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/51363\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51363_texto_integral)

#### **PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**DATA: 27/03/2024 – QUARTA-FEIRA**

#### **PRIORIDADE 2ª SESSÃO:**

**1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE MODIFICA O CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - CABERÁ AOS PRÓPRIOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS A EXECUÇÃO OU FISCALIZAÇÃO DE SEUS JULGADOS.**

**2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE CRIA DEZ (10)**

**CARGOS DE ACESSOR DE JUIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**3. PROJETO DE LEI Nº 154/2024, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE PROPÕE ALTERAÇÕES NA LEI ESTADUAL Nº 9.109/2009 (LEI DE CUSTAS E EMOLUMENTOS).**

#### **ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:**

**1. PROJETO DE LEI Nº 149/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES E CRIADORES RURAIS DO POVOADO SUAÇU EM CEDRAL - MA**

**2. PROJETO DE LEI Nº 150/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POVOADO NOVA FLORESTA I, EM SÃO JOÃO DO CARÚ - MA.**

**3. PROJETO DE LEI Nº 151/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLAUDIA COUTINHO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FIXAÇÃO DE SINALIZADORES QUE IDENTIFIQUEM A PRESENÇA DE PESSOAS AUTISTAS EM QUARTOS OU ENFERMIARIAS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, EM CASOS DE INTERNAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DENOMINADA DE LEI JOÃO DAVI.**

**4. PROJETO DE LEI Nº 153/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ INÁCIO, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO A CULTURA REGGAE NO MARANHÃO - LEI JUNIOR BLACK - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 035/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, QUE CONCEDE A MEDALHA “MANOEL BECKMAN” AO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO.**

#### **ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:**

**1. PROJETO DE LEI Nº 141/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “INICIATIVA EDUCAÇÃO DO AMANHÃ” NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.**

**2. PROJETO DE LEI Nº 142/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E AÇÕES PARA GARANTIR A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DE MULHERES ACIMA DE 50 ANOS NO ESTADO DO MARANHÃO.**

**3. PROJETO DE LEI Nº 143/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE MÃES ATÍPICAS PARA OS FINS QUE DETERMINA.**

**4. PROJETO DE LEI Nº 144/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR TRIAGEM PRECOCE DE SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 36 (TRINTA E SEIS) MESES NASCIDAS EM HOSPITAIS PÚBLICOS OU CONVENIADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ESTADO DO MARANHÃO.**

**5. PROJETO DE LEI Nº 145/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JUNIOR FRANÇA, QUE CONSIDERA O FESTIVAL DA ABÓBORA, REALIZADO ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO, INCLUINDO O FESTEJO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**6. PROJETO DE LEI Nº 146/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA O MANEJO SUSTENTÁVEL, PLANTIO, EXTRAÇÃO, CONSUMO, COMERCIALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS FRUTOS E PRODUTOS NATIVOS DO**

CERRADO MARANHENSE.

7. **PROJETO DE LEI Nº 147/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL NO ESTADO DO MARANHÃO O “O DIA ESTADUAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 23 DE JULHO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.**

8. **PROJETO DE LEI Nº 148/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL LAUNÉ.**

9. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 032/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MARANHENSE À DRA. MÔNICA ELIAS DE LUCCA.**

10. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 033/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO SEIDEL, QUE CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO DR. BRUNO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA.**

#### DIRETORIA GERAL

Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e seis de março de dois mil e vinte quatro.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Glalbert Cutrim

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Rildo Amaral

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Alan da Marissol, Aluizio Santos, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Hemetério Weba, Iracema Vale, Janaína Ramos, João Batista Segundo, Jota Pinto, Júlio Mendonça, Júnior França, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Seidel, Ricardo Rios, Rildo Amaral, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inácio.

#### I – ABERTURA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor Segundo Secretário para fazer a leitura do Texto Bíblico e da Ata da Sessão anterior.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO RILDO AMARAL (lê Texto Bíblico e Ata). Ata lida, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – (lê Expediente).

#### II – EXPEDIENTE.

##### PROJETO DE LEI Nº 155 / 2024

*Institui o Bolsa Neném, no âmbito do Estado do Maranhão*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Artigo 1º- Fica instituído, no âmbito do estado do Maranhão, o

Bolsa Neném, destinado a prover auxílio financeiro às mães de crianças de até 4 (quatro) meses e que não usufruam do direito à licença-maternidade remunerada.

Parágrafo único- O Bolsa Neném consistirá na concessão de um benefício pecuniário equivalente ao valor do salário maternidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com duração de quatro meses.

Artigo 2º- São elegíveis ao recebimento do benefício as mulheres que não contribuam com o regime geral da previdência social ou com regime previdenciário próprio.

Parágrafo Único- Até a implementação integral desta lei, deverão ser priorizadas as mulheres em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único (CadÚnico).

Artigo 3º- O auxílio de que trata esta Lei poderá ser acumulado com outros benefícios sociais, inclusive, o bolsa permanência estudantil.

Artigo 4º- Ato do Poder Executivo estadual regulamentará o disposto nesta Lei, podendo ser constituído grupo de trabalho com o objetivo de orientar a elaboração de estudos, propostas de ações e demais providências destinadas à aplicação desta Lei.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 19 de março 2024 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O Brasil vive um cenário de persistente desemprego e aumento de empregos informais, sendo que os dados apontam que as mulheres e, em especial as mulheres negras, são predominantes nessa situação. Além da problemática da precarização econômica e vulnerabilidade social que o trabalho informal traz às pessoas - dada a ausência de garantias trabalhistas e estabilidade financeira - existe também a questão do impacto desta modalidade de trabalho na primeira infância. Quando não estão no mercado formal de trabalho as mulheres que têm filhos ficam sem direito à licença maternidade, tendo que retornar à procura de emprego ou ao trabalho informal logo nas primeiras semanas – ou dias - após o parto.

Essa situação prejudica o processo de amamentação da criança e o estreitamento de vínculos com a mãe, com prejuízos enormes para o desenvolvimento infantil em todas as esferas (nutricional, proteção contra doenças, desenvolvimento cognitivo, vínculo emocional, dentre outras), bem como representa uma falta de assistência ao puerpério, que também impacta a saúde da mãe. Além disso, pode ocorrer que, com o nascimento de seus filhos, as mulheres que não têm direito à licença maternidade sejam obrigadas a abandonar seus postos informais de trabalho, ou sejam demitidas, agravando ainda mais a vulnerabilidade social da família.

A proposta em referência pretende enfrentar esse problema por meio do Bolsa Neném, mediante estratégia de transferência de renda destinada às mães de crianças de até 4 meses, que não possuem direito à licença-maternidade remunerada.

Pelo exposto, dada a relevância do tema tratado na proposição, solicitamos aos nobres pares o apoio para sua aprovação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 19 de março 2024 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

##### PROJETO DE LEI Nº 156 / 2024

*Institui o “Dia Estadual da Saúde do Sono” e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual da Saúde do Sono”, a



ser celebrado anualmente na terceira sexta-feira do mês de março.

Artigo 2º - São objetivos da celebração do “Dia Estadual da Saúde do Sono”:

I - Realizar campanhas de conscientização sobre a importância do sono adequado

para a saúde e o bem estar, destacando os riscos associados à privação de sono e distúrbios do sono;

II - Apoiar a pesquisa científica sobre distúrbios do sono, bem como o estudo e a coleta dados epidemiológicos;

III - Divulgar recomendações sobre sono saudável para a população em geral, escolas, locais de trabalho e outras instituições;

IV - Promover o acesso igualitário aos serviços de diagnóstico e tratamento de distúrbios do sono, garantindo que todos possam ter acesso a serviços médicos especializados;

V - Incentivar o poder público e a iniciativa privada a adotar políticas de sono saudável para seus funcionários e promover ambientes de trabalho mais saudáveis e produtivos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 19 de março 2024 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial do Sono é um evento de conscientização global realizado anualmente pela World Sleep Society, organização sem fins lucrativos sediada nos Estados Unidos, e vem sendo celebrado desde 2008, sempre na sexta-feira anterior ao início da primavera do hemisfério norte. Considerando a necessidade de dedicar a devida atenção ao assunto no âmbito do estado do Maranhão, estabelecemos a terceira sexta-feira do mês de março como a data de celebração do “Dia Estadual da Saúde do Sono”.

Cerca de 66% dos brasileiros dormem mal, apontou uma pesquisa publicada em 2022 na revista Sleep Epidemiology (Epidemiologia do Sono, em tradução do inglês) e, entre esses, as mais afetadas são as mulheres, que podem ter um sono até 10% pior do que o dos homens.

A pesquisa analisou os efeitos das três variáveis do sono nos participantes do estudo tcheco ao longo do tempo (entre 2018 e 2020) e descobriu que a qualidade do sono era um contribuinte maior para a qualidade de vida do que as outras variáveis (disponível em: <https://forbes.com.br/forbessaude/2023/03/dormir-bem-podemudarsuavida-ciencia-mostra-a-importancia-do-sono/>).

Uma noite de sono mal dormida pode comprometer a retenção de informações e memórias, além de causar irritabilidade, cansaço, entre outros problemas, como depressão, ansiedade, obesidade e doenças cardiovasculares. Ao mesmo tempo em que se reconhece a importância do assunto, também é possível notar desconhecimento e até certa tendência de se ignorar o sono enquanto fator determinante para uma boa qualidade de vida.

Por isso, considerando que a temática é de enorme relevância, torna-se necessária a criação de uma data para deixar o assunto em evidência e promover maior cuidado com o sono das pessoas.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 19 de março 2024 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 157 / 2024

*Dispõe sobre o fornecimento de Kit de Material Escolar no âmbito das escolas da rede pública estadual de Ensino no Estado do Maranhão.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO

#### MARANHÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o fornecimento de kit de material escolar aos estudantes das escolas públicas da rede estadual de ensino.

Art. 2º. O Kit de Material Escolar fornecido pelo Governo do Estado do Maranhão deverá ser

composto por, no mínimo:

- a) Apontador com depósito – 2 unidades
- b) Borracha branca – 2 unidades
- c) Caderno de Desenho (96 folhas) – 1 unidade
- d) Caderno Universitário (200 folhas) – 3 unidades
- e) Caneta esferográfica azul – 4 unidades
- f) Caneta esferográfica preta – 2 unidades
- g) Caneta esferográfica vermelha – 1 unidade
- h) Lápis de cor grande (12 cores) – 1 unidade
- i) Lápis grafite – 8 unidades
- j) Régua de 30 cm – 1 unidade
- k) Transferidor 180 graus – 1 unidade
- l) Mochila – 1 unidade
- m) Estojo escolar – 1 unidade

Art. 3º. O número de materiais fornecidos aos alunos deverá ser suficiente para que possam

utilizá-los durante todo o ano letivo.

Art. 4º. O Poder Executivo Estadual ficará responsável por estabelecer os critérios e prazos para a distribuição dos materiais escolares, garantindo que os alunos matriculados na rede pública de ensino sejam atendidos antes do início do ano letivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão, o qual será suplementado, se necessário.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 19 de março 2024 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei consiste no fornecimento gratuito anual de material escolar aos alunos das escolas públicas estaduais, com o intuito de incentivar o processo de aprendizagem e a justiça social.

Ao utilizar os materiais, os alunos se sentem parte da comunidade escolar, com direitos e deveres iguais. No entanto, muitas famílias não têm condições financeiras de adquirir materiais escolares para seus filhos, o que pode gerar constrangimento, exclusão ou evasão escolar.

Diante disso, é temerário que a aquisição do kit de material escolar permaneça como responsabilidade dos pais ou responsável, devendo o Governo do Estado promover a **IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA**, conforme demanda a redação dos artigos 205, caput e 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988:

Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

**I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;** (grifo nosso)

Noutro giro, compete ao Estado legislar concorrentemente sobre educação, ensino e proteção à infância e à juventude de forma plena na ausência de normas gerais estabelecidas pela união, conforme art. 24, incisos IX e XV, bem como seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Constituição Federal de 1988.

O Projeto de Lei vem em consonância com a educação pública de qualidade, que tem sido a aspiração praticamente unânime como ferramenta de justiça social e desenvolvimento sustentável em nosso país.

Esta ação garantirá melhores condições de estudo aos alunos e aos pais mais tranquilidade no orçamento familiar, promovendo a igualdade social entre os alunos e oferecendo mais segurança.

Portanto, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na garantia dos direitos e acesso à educação no Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 19 de março 2024 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 158 / 2024

*Dispõe sobre a política de proteção em hospitais e maternidades para realizarem exames que identificam comorbidades de alto risco em crianças nascidas com Síndrome de Down.*

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 1º - As maternidades e hospitais do Estado do Maranhão a política de proteção em hospitais e maternidades realizarem os exames de hemograma, cardiopatia e hipotonia em todas as crianças nascidas com trissomia do cromossomo 21, a chamada Síndrome de Down, e que já não tenham realizado os referidos exames previamente no acompanhamento pré-natal.

Artigo 2º - As instituições privadas de saúde não poderão realizar cobranças adicionais ou aumentar a mensalidade de pacientes em virtude da necessidade de realização destes exames.

Artigo 3º - O descumprimento das determinações acima previstas acarretará no pagamento de multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos.

Parágrafo único: A multa poderá ser dobrada em caso de reincidência e poderá ser aplicada tanto para gestores dos equipamentos de saúde quanto para empresas de planos de saúde que se recusarem a arcar com os custos dos referidos exames.

Artigo 4º - Os recursos para a execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 19 de março 2024 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei propõe uma medida fundamental para garantir a saúde e o bem-estar das crianças nascidas com Síndrome de Down no Estado do Maranhão, determinando a obrigatoriedade das maternidades e hospitais realizarem exames que identifiquem comorbidades de alto risco nessas crianças. Esta iniciativa se fundamenta na necessidade de oferecer um cuidado integral desde os primeiros momentos de vida, especialmente para aqueles que possuem condições genéticas que demandam atenção especial.

Ao exigir a realização de exames como hemograma, cardiopatia e hipotonia em todas as crianças com trissomia do cromossomo 21, o projeto visa assegurar o diagnóstico precoce de eventuais condições de saúde associadas à Síndrome de Down. Isso possibilita intervenções médicas e terapêuticas oportunas, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e um desenvolvimento mais saudável dessas crianças.

É importante ressaltar que o projeto inclui a proibição de cobranças adicionais ou aumento de mensalidades por parte das instituições privadas de saúde, garantindo que o acesso a esses exames não seja restrito por questões financeiras. Isso é fundamental para promover a equidade no acesso aos cuidados de saúde, especialmente para famílias que já enfrentam desafios adicionais ao cuidar de uma criança com necessidades especiais.

Para assegurar o cumprimento da lei, são estabelecidas penalidades para o descumprimento das determinações, incluindo multas que variam

de acordo com a gravidade da infração e a possibilidade de dobrar o valor em caso de reincidência.

Essas medidas visam garantir que as maternidades, hospitais e empresas de planos de saúde assumam sua responsabilidade na realização desses exames essenciais para o diagnóstico e tratamento adequado das crianças com Síndrome de Down. Por fim, os recursos para a execução da lei serão providos por dotações próprias, assegurando sua viabilidade financeira e sua implementação efetiva.

Em síntese, este projeto de lei representa um avanço significativo na garantia dos direitos à saúde e à igualdade de oportunidades para crianças com Síndrome de Down, reforçando o compromisso do Estado do Maranhão com o cuidado integral e inclusivo de todos os seus cidadãos.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 19 de março 2024 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 159 / 2024

Institui o Dia Estadual do Futevôlei.

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 30 de janeiro como o “Dia Estadual do Futevôlei”, que passará a integrar o Calendário Oficial do Estado do Maranhão, a ser comemorado anualmente.

**Art. 2º** - O Estado do Maranhão, através da Secretaria Estadual de Desportos e Lazer, e a Sociedade Civil organizada, poderão firmar parcerias para realização de eventos com o objetivo de valorizar a prática esportiva do Futevôlei, com objetivo de fomentar a divulgação e a adesão de novos atletas a modalidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 18 de março de 2024. - DAVI BRANDÃO - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Não há como saber quem foi o inventor do Futevôlei, mas muito provavelmente foram garotos que em alguma cidade litorânea um dia encontraram uma rede de vôlei armada numa praia qualquer, e daí resolveram disputar habilidades com as técnicas do futebol,

Existe um registro histórico que por volta do final do ano de 1962, quando a polícia proibia a prática do futebol e linha de passes nas praias a partir de um horário definido, um arquiteto e esportista no Rio de Janeiro chamado Otávio Mores, juntamente com alguns amigos resolveram jogar futebol utilizando as traves (sem redes) das quadras de futebol de areia.

Riscavam com os pés os limites da quadra dos dois lados da trave, de forma que estas se transformassem em quadras semelhantes à de vôlei, e os jogadores podiam tocar a bola com os pés ou com a cabeça. Como no vôlei, a bola não podia tocar no chão dentro da área demarcada.

O “joguinho” como era chamado na época, era jogado inicialmente com seis jogadores, igual ao vôlei, já que apareciam muitos interessados, mas com isso a bola demorava muito a cair e o jogo ficava desinteressante. Com o passar do tempo, com os jogadores melhorando de desempenho e cada vez mais gente na espera, as partidas passaram a ser disputadas em dupla.

O pévôlei como passou a ser conhecido por um curto período, ganhou maior destaque quando se formou a rivalidade de grupos dos bairros cariocas de Ipanema e Copacabana, e com a adesão de craques da seleção brasileira de futebol, como Jairzinho, Marinho Bruxa e Fontana, a prática passou a ser chamada de Futevôlei, já no final da década de 60, quando surgiram as primeiras regras do novo esporte.

Na década de 1990, o surgimento das primeiras associações e federações estaduais deu início à organização do esporte; poucos anos depois foi constituída a Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv), na cidade de Goiânia (Goiás), e foram realizados os primeiros campeonatos brasileiros (oficiais) da modalidade, destacando grandes



jogadores como: Renan, Helinho, Belo, Magrão, Marcelinho, Dico, Alexandre, Guigui e outros.

O crescimento do esporte foi inevitável, e com tantas adesões, em 2002 foi realizado o Circuito Brasileiro de Futevôlei, mesmo ano em que foi fundada a Federação Internacional de Futevôlei – FIFV.

Atualmente existe Campeonato Mundial da modalidade; um Campeonato Brasileiro na categoria feminina; e Campeonato Brasileiro das categorias de base (Sub-17); Campeonato Continental (sul-americano) oficial, e mais recentemente o Circuito Mundial de Futevôlei Masculino. Os atletas brasileiros conquistaram todos os títulos internacionais que disputaram.

No Maranhão, o Futevôlei vem ganhando cada vez mais adeptos, com os primeiros registros nas praias por volta da primeira década dos anos 2000. Porém, apenas em meados dos anos 2010 é que o Futevôlei ganhou um maior nível de organização, incentivado por pessoas como Marcos André Fonseca de Sousa, Arin Márcio da Silva Costa e José de Ribamar Araújo da Silveira Leite, entre outros, que fundaram a Liga de Futevôlei do Maranhão – LAFUTMA.

Atualmente praticado em diversas cidades além de São Luís, onde podemos mencionar Bacabal, Caxias, Imperatriz, Timon, Pinheiro, Santa Inês, Rosário, Barra do Corda, Carolina, entre outras, conta com mais de 500 praticantes.

Em tal cenário, é que propomos o presente Projeto de Lei, para que seja incluído no calendário estadual de datas comemorativas, um dia exclusivo para lembrar, planejar e festejar essa importante prática desportiva, que contribui socialmente, pedagogicamente e especialmente em termos de qualidade de vida para nossa população.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 18 de março de 2024. -  
**DAVI BRANDÃO - Deputado Estadual**

#### PROJETO DE LEI Nº 160 / 2024

##### **Institui o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres vítimas ou ameaçadas de violência doméstica.**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Estado do Maranhão o Programa de defesa pessoal para mulheres vítimas ou ameaçadas de violência doméstica.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, considera-se defesa pessoal o conjunto de movimentos de defesa e ataque, abstraídos de um ou mais estilos de Artes Marciais, que objetivam promover a defesa pessoal própria ou de terceiros, conjugando, ao máximo, as potencialidades físicas, cognitivas e emocionais do agente.

**Art. 2º** - O programa visa oferecer às mulheres vítimas ou ameaçadas de violência doméstica, técnicas práticas e teóricas de defesa pessoal, incluindo diferentes modalidades de Artes Marciais e outras técnicas específicas, com o objetivo de proteção contra potenciais situações de agressões e risco à sua integridade física.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo adotar as seguintes ações:

I – promover campanhas de conscientização e prevenção, expondo a necessidade do conhecimento das técnicas de defesa pessoal;

II – definir medidas de acompanhamento e orientação psicológica às mulheres que tenham passado por situação de risco ou tenham histórico de violência.

**Art. 3º** - As atividades poderão ser desenvolvidas em centros esportivos, centros comunitários e estabelecimentos de ensino estaduais, entre outros espaços adequados ao desenvolvimento delas.

**Art. 4º** - As atividades poderão incluir aulas regulares e itinerantes, palestras, workshops, seminários e atividades similares.

**Art. 5º** - As aulas de defesa pessoal para mulheres vítimas ou ameaçadas de violência doméstica deverão ser ministradas por:

I - profissionais inscritos no Conselho Regional de Educação Física com especialização em defesa pessoal.

II - profissionais de artes marciais que cumpram as regras de

atuação, de acordo com cada modalidade de luta.

Parágrafo Único - As aulas de defesa pessoal previstas no caput deste artigo deverão ser ministradas, preferencialmente, por profissionais de artes marciais do sexo feminino.

**Art. 6º** - Para a execução dos fins desta lei, fica autorizada a celebração de parcerias entre órgãos públicos estaduais e entidades privadas, as quais possam auxiliar na realização das aulas e atividades do programa.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 18 de março de 2024. -  
**DAVI BRANDÃO - Deputado Estadual**

#### **JUSTIFICATIVA**

Infelizmente, apesar das inúmeras ações do Estado na busca do combate à violência contra a mulher, registramos o aumento de casos, muitas vezes, com risco iminente à vida, e ao que parece, cada dia mais e mais esse quadro avança.

Por outro lado, somos do posicionamento de que todo ser humano pode contribuir para sua própria segurança e defesa pessoal, em complemento à necessária proteção provida pelo Estado. E no presente projeto de lei o espírito é de que a mulher seja ela mesma, juntamente com a rede de proteção atualmente existente, agente ativa de sua proteção pessoal.

A ideia central do presente projeto é que a comunidade feminina possa estar mais preparada para agir diante de situações de violência, e que isso torne possível a realizar uma defesa pessoal mínima, dando às mulheres uma oportunidade a mais de sobreviver diante de agressões e outras ações que atentam contra sua integridade física e suas vidas.

É importante destacar que defesa pessoal aqui proposta não visa incentivar mulheres a se colocarem em situações perigosas e arriscadas, pelo contrário, o objetivo é que às mulheres saibam se proteger contra potenciais situações de risco que infelizmente são comuns em seus cotidianos.

Existem vários exemplos de mulheres que conseguiram evitar violência, inclusive estupro, usando técnicas aprendidas em aulas de defesa pessoal.

Assim é que peço apoio de todos os nobres pares, especialmente às colegas Deputadas, na tramitação e para a aprovação deste projeto.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 18 de março de 2024. -  
**DAVI BRANDÃO - Deputado Estadual**

#### PROJETO DE LEI Nº 161 / 2024

##### **Dispõe sobre a instituição da campanha “Semana de conscientização e prevenção contra crueldade aos animais”, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Estado do Maranhão a “Semana de Conscientização e Prevenção contra crueldade aos animais”, a ser comemorado anualmente na primeira semana de abril de cada ano.

Parágrafo Único – A “Semana de Conscientização e Prevenção contra crueldade aos animais” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Durante a Semana, nas edificações públicas estaduais, sempre que possível, será afixada placa ou cartaz com símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema de Conscientização e Prevenção contra crueldade aos animais.

**Art. 3º** - Na Semana a que se refere a presente lei, poderão ser desenvolvidas ações pelos órgãos do Poder Público, com os seguintes objetivos:



I – alertar e promover debates sobre o tema;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área bem como a realização de feiras, workshops e palestras voltadas à temática.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 19 de março de 2024. - **DAVI BRANDÃO - Deputado Estadual**

#### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo a instituição da “Semana da Prevenção e Combate à Crueldade aos Animais” no âmbito do Estado do Maranhão, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Maranhão, a ser comemorado no mês de Abril de cada ano.

A *Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA)* dedica o mês de abril para sensibilizar, promover ações de conscientização e prevenir a crueldade contra os animais. A instituição é uma importante entidade internacional de proteção animal, e promove diversas ações visando cessar os tratamentos indignos que propiciam as péssimas condições de higiene, torturas e até as mortes dos animais.

Nesse contexto, é cristalino afirmar que ao instituir a “Semana da Prevenção e Combate à Crueldade aos Animais”, será possível incentivar as denúncias e apresentar um olhar crítico sobre atos cruéis realizados contra os animais e ainda possibilitar o compartilhamento de informações a fim de conscientizar a população que com algumas mudanças de comportamento é possível inibir a crueldade e os maus tratamentos aos animais.

Cumprido destacar que de acordo com o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é crime. Dessa forma, ao instituir a campanha na Semana proposta também permitirá a realização de ações que permitam dar publicidade a lei federal bem como a legislação estadual pertinente ao tema.

Estas são as razões do presente Projeto, que submeto à consideração de meus pares para que se aprove esse projeto que certamente será eficaz no combate a crueldade contra os animais em todo o Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 19 de março de 2024. - **DAVI BRANDÃO - Deputado Estadual**

#### **REQUERIMENTO Nº 110/2024**

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia, requero a V. Exa. que, após ouvido o Plenário, seja determinado que tramite em regime de urgência **os Projetos de Lei nº 504/2023; nº 506/2023, nº 580/2023, nº 581/2023**, autoria do Deputado Neto Evangelista.

Plenário Deputado “Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, São Luís – MA, em 21 de março de 2024. - **Neto Evangelista - Deputado Estadual**

#### **REQUERIMENTO Nº 111 /2024**

Senhora presidente,

Nos termos que dispõe o Art.163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja

enviada **MENSAGEM DE PESAR** aos familiares, pelo falecimento do **Sr. Cláudio Pinheiro**, externando o mais profundo sentimento de Pesar pelo seu falecimento, ocorrido no dia 24 de março do corrente ano.

Claudio Pinheiro tinha 67 anos, estava lutando contra um câncer, ficou conhecido por possuir uma das vozes mais proeminentes da música popular maranhense. Nasceu na cidade de Araióses, a 409 km da capital, fundamentou sua trajetória em extensa pesquisa das manifestações culturais do Maranhão, dando destaque a ritmos como o bumba-meu-boi, o tambor de crioula, quadrilha, entre outros.

Por tudo exposto, destaco que o Sr. **Cláudio Pinheiro**, contribuiu e deixou um legado para a cultura maranhense.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 25 de março de 2024. - **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

#### **REQUERIMENTO Nº 112 /2024**

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Aplausos**, manifestando extensa admiração **ao Sr. Ernando Farias Timóteo, pelo profissionalismo em ser comunicador em Imperatriz no Estado do Maranhão.**

E com grande alegria que conheci o Sr. Ernando Farias Timóteo, comunicador que tem uma profissão brilhante que é levar a informação a população.

Cumprido mencionar que o objetivo de conscientizar os grandes grupos radiofônicos e as rádios comunitárias da importância do acesso à informação, da liberdade de gênero e expressão dentro deste setor da comunicação.

Por tudo isso, parabenizamos e externamos admiração **Sr. Ernando Farias Timóteo**, por exercer uma brilhante profissão e ser comunicador levando as informações para toda sociedade maranhense.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 22 de março de 2024 - **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

#### **REQUERIMENTO Nº 113 / 2024**

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno, requero a Vossa Excelência, após a aprovação da Mesa, que seja abonada minha falta nas Sessões Plenárias realizadas no dia **20 e 21 de março (quarta-feira e quinta-feira) do ano em curso**, em razão de viagem a Brasília para agendas no Senado Federal.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 25 de março de 2024. - **LEANDRO BELLO - Deputado Estadual**

#### **REQUERIMENTO Nº 114 /2024**

Senhora Presidente:

Nos termos que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requero que, depois de ouvido o plenário, seja convocada por Vossa Excelência, **sessão solene em homenagem póstuma ao cantor maranhense Cláudio Pinheiro**, em data a ser indicada por esta Casa, durante o mês de abril de 2024.

Vale ressaltar que Cláudio Pinheiro foi um ícone da cultura maranhense. Sua voz potente e sua dedicação às raízes culturais do Maranhão marcaram uma trajetória brilhante. Além de cantor, Cláudio era um incansável pesquisador das manifestações culturais maranhenses. Fez parte da primeira formação do Boizinho Barrica e seu legado perdurará na memória e no coração de todos nós, admiradores da música maranhense.



Em razão da importância do autor para a cultura e música não só maranhense, mas também brasileira, nós, juntamente com a Deputada Federal Roseana Sarney requeremos a realização de uma Sessão Solene com o fim de prestar essa homenagem.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 25 de março de 2024. -  
**Roberto Costa** - Deputado Estadual - MDB

#### **INDICAÇÃO Nº 325 /2024**

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de São José De Ribamar, o SR. Júlio César de Souza Matos, SOLICITANDO A PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MEIO FIO DA RUA 10 DO BAIRRO ITAGUARÁ 02, NO LOTEAMENTO SÍTIO TRIZIDELA LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO.**

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 20 de março de 2024 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 326 /2024**

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de São José De Ribamar, o SR. Júlio César de Souza Matos, SOLICITANDO A PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MEIO FIO DA RUA 11 DO BAIRRO ITAGUARÁ 02, NO LOTEAMENTO SÍTIO TRIZIDELA LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO.**

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 20 de março de 2024 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 327 /2024**

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de São José De Ribamar, o SR. Júlio César de Souza Matos, SOLICITANDO A PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MEIO FIO DA RUA 12 DO BAIRRO ITAGUARÁ 02, NO LOTEAMENTO SÍTIO TRIZIDELA LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO.**

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 20 de março de 2024 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 328 /2024**

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de São José De Ribamar, o SR. Júlio César de Souza Matos, SOLICITANDO A RECUPERAÇÃO E ASFALTAMENTO COM DRENAGEM PROFUNDA, SARJETA E MEIO FIO DAS RUA DO TUCUNS, NO BAIRRO ARAÇAGY.**

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 20 de março de 2024 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 329 /2024**

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de São José De Ribamar, o SR. Júlio César de Souza Matos, SOLICITANDO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA ACEROLA BAIRRO JARDIM TROPICAL I, NESTE MUNICÍPIO.**

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 20 de março de 2024 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 330 /2024**

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de São José De Ribamar, o SR. Júlio César de Souza Matos, SOLICITANDO A RECUPERAÇÃO E ASFALTAMENTO COM DRENAGEM PROFUNDA, SARJETA E MEIO FIO DAS RUA 04, NO BAIRRO ARAÇAGY.**

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 20 de março de 2024 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 331 /2024**

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de São José De Ribamar, o SR. Júlio César de Souza Matos, SOLICITANDO A RECUPERAÇÃO E ASFALTAMENTO COM DRENAGEM PROFUNDA, SARJETA E MEIO FIO DAS RUA 07 - LOTEAMENTE ALPHAVILE DO ARAÇAGY, NO BAIRRO ARAÇAGY**

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 20 de março de 2024 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**



## INDICAÇÃO Nº 332/ 2024

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Maranhão, **Carlos Brandão**, para que determine ao Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão, **Maurício Ribeiro Martins**, solicitando a implantação do **PLANTÃO 24 horas** na delegacia de **São José de Ribamar**.

A cidade que já figurou entre as mais perigosas do Brasil, segundo Atlas da Segurança Pública, e que nos últimos meses tem registrado o aumento dos índices de criminalidade, fator que tem gerado um ambiente de medo constante, afetando a qualidade de vida de todos.

Esta Indicação tem por finalidade reforçar as atividades policiais e investigativas no referido município, que é a terceira maior cidade do Maranhão, e ainda assim não conta com o plantão na delegacia da sede, obrigando à população e os servidores da polícia militar (Pm's) a deslocar-se para a seccional leste, localizada no bairro do maiobão, município de Paço do Lumiar.

Por essas razões, espero contar com a sensibilidade do Excelentíssimo Sr. Governador Carlos Brandão e o Excelentíssimo Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão, no sentido de providenciar, em caráter de urgência, a devida implantação para o município citado.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de Março de 2024. **Gabinete do Deputado Jota Pinto**.

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

## INDICAÇÃO Nº 334/2024

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que após ouvida a Mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o **Sr. Carlos Brandão** e ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão, o **Sr. Maurício Ribeiro Martins** e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão, o **Cel. Paulo Fernando Moura Queiroz**, solicitando-lhes em caráter de urgência que seja destinado uma viatura da Polícia Militar para o município de Jenipapo dos Vieiras – MA.

Advém esclarecer, que a Polícia Militar do município de Jenipapo dos Vieiras está operando apenas com uma moto, portanto, a presente proposição justifica-se pela urgência de reforçar a segurança e consequentemente proporcionar uma melhoria na qualidade de vida para a população de Jenipapense.

Na oportunidade, conto com o apoio dos nobres colegas, aproveito para reiterar minha estima ao **Governador Carlos Brandão** e ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão, o **Sr. Maurício Ribeiro Martins** e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão, o **Cel. Paulo Fernando Moura Queiroz**, pelo comprometimento com a população do Estado do Maranhão.

**Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 18 de março de 2024. RICARDO ARRUDA** - Deputado Estadual – MDB

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 20 de março de 2024 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

## INDICAÇÃO Nº 335/2024

Senhora Presidente

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado Ofício à 1º Subdefensora geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Cristiane Marques, no sentido de viabilizar a **“Carreta de Direitos – Inclusão e Cidadania sobre Rodas” da DPE/MA para o município de Santa Luzia/MA.**

O município de Santa Luzia é dotado de grande extensão territorial e de população essencialmente rural, distribuídas em povoados e localidades. Deste modo, há dificuldade no acesso a serviços básicos de cidadania e outros direitos fundamentais, tais como sub-registro de nascimento, exclusão ou dificuldade de acesso a políticas públicas, à inserção do cidadão em programas sociais, até mesmo na vida escolar e profissional do indivíduo.

Assim, o presente requerimento é feito a fim de que sejam disponibilizados aos cidadãos luzienses serviços como emissão de documentos como RG (1ª e 2ª via), emissão de segunda via da certidão de nascimento/casamento, atualização do CadÚnico, inclusão no programa Tarifa Social de Energia, repactuação de dívidas de energia elétrica, além da oferta de serviços de saúde e recebimento de denúncias trabalhistas e ações de prevenção de trabalho escravo e infantil.

Deste modo, na certeza da sensibilidade e do compromisso com todo o exposto, requeiro o atendimento ao nosso pleito.

**Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 21/03/2024. - JUNIOR FRANÇA** - Deputado Estadual – PP

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

## INDICAÇÃO Nº 336/2024

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado Ofício ao Excelentíssimo Corregedor do Tribunal regional Eleitoral TRE-MA, Des. José Gonçalo de Sousa Filho, ao Excelentíssimo Corregedor do Tribunal de Justiça TJ-MA, Des. José de Ribamar Froz Sobrinho, no sentido de viabilizar a **“Carreta da Cidadania” na parceria entre o TRE-MA, Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral de Justiça para o município de Santa Luzia/MA.**

O município de Santa Luzia é dotado de grande extensão territorial e de população essencialmente rural, distribuídas em povoados e localidades. Deste modo, há dificuldade no acesso a serviços básicos de cidadania e outros direitos fundamentais, tais como sub-registro de nascimento, exclusão ou dificuldade de acesso a políticas públicas, à inserção do cidadão em programas sociais, alistamento eleitoral até mesmo na vida escolar e profissional do indivíduo.

Assim, o presente requerimento é feito a fim de que sejam disponibilizados aos cidadãos luzienses serviços como alistamento, regularização, revisão, transferência de domicílio, cadastro de dados biométricos, emissão de certidões, audiências de conciliação, agendamento de sessões e orientação de cidadãos e cidadãs; serviços do projeto Registro Cidadão: solicitação de emissão de segunda via de certidões de casamento, nascimento e óbito; orientações sobre regularização fundiária, serviços extrajudiciais, além de serviços on-line do Judiciário por meio do programa Justiça de Todos.



Deste modo, dentro da política de aproximação do Judiciário com a população e na certeza da sensibilidade e do compromisso com todo o exposto, requeiro o atendimento ao nosso pleito.

**Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 21/03/2024. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual – PP**

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### INDICAÇÃO Nº 337/2024

Senhora- Presidente

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado Ofício ao Excelentíssimo Governador, Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como ao Sr. Secretário de Estado da Agricultura Familiar – SAF, Sr. Bira do Pindaré, solicitando recuperação de estradas vicinais no Município de Santa Luzia - MA nos seguintes trechos:

- Entre a BR 222 e o Povoado Bom Sossego (22Km);
- Entre a BR 222 e Sede Cacique e de Sede Cacique ao Povoado Ferro Velho (12km);
- Entre Povoado Ferro Velho e Vila Dedinho (18km);
- Entre Povoado Centro dos Moedas e Centro do Pebas (5km)
- Entre a Sede e o Povoado Lajes (18km)
- Entre o Posto do Leitão ao Triângulo (15km)

Tal requerimento visa beneficiar a população local com trafegabilidade e melhoria nas condições de transporte de produtos e insumos na região.

Deste modo, na certeza da sensibilidade e do compromisso com todo o exposto, requeiro o atendimento ao nosso pleito.

**Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 21/03/2024. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual – PP**

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### INDICAÇÃO Nº 338/2024

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requerer junto ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão** e ao **Excelentíssimo Secretário de Estado de Infraestrutura, Senhor Aparício Bandeira**, a **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA FAMÍLIA** no Município de CÂNDIDO MENDES, através do PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS para que seja proporcionado ambiente de lazer propício aos cidadãos cândido mendenses, objetivando promover valores caros à sociedade como o é o conceito de família, em sua amplitude constitucional.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 25 de março de 2024. **Daniella - Deputada Estadual – PSB**

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### INDICAÇÃO Nº 339/2024

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Maranhão, solicitamos que, após a ouvida a mesa, seja reiterada a Indicação nº 5508/2022 junto ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão e ao Excelentíssimo Secretário de Estado do Agricultura, Pecuária e Pesca (Sagrira), Senhor Flávio Viana, para que seja realizada a **instalação de um escritório da AGED na cidade de Cândido Mendes**, neste Estado.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 25 de março de 2024. **Daniella - Deputada Estadual – PSB**

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### INDICAÇÃO Nº 340/2024

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requerer junto ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão** e a **Excelentíssima Secretária de Estado da Mulher, Abigail Cunha**, em caráter de urgência, que seja **DISPONIBILIZADA A CARRETA DA MULHER PARA O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES (MA), ainda no primeiro semestre do corrente ano**, objetivando oferecer atendimento e serviços básicos de saúde, tais como: exame preventivo de câncer do colo de útero (Papanicolau), exame de diagnóstico do câncer de mama (mamografia), vacinação, teste rápido de HIV e palestras educativas .

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 25 de março de 2024. **Daniella - Deputada Estadual – PSB**

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Expediente lido, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Expediente lido e encaminhado à publicação.

#### III – PEQUENO EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vamos passar a ordem dos inscritos no Pequeno Expediente. Com a palavra, o Deputado Carlos Lula.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) - Excelentíssima Senhora Presidente Deputada Iracema Vale, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas. Subo essa tribuna, no dia de hoje, para, primeiramente, agradecer, agradecer ao Governo do Estado do Maranhão, durante o fim de semana, fruto de Emenda Parlamentar, de nossa autoria, foi realizado, enfim, um mutirão de cirurgias de cataratas e pterígio, no Hospital Aquiles Lisboa, aqui em São Luís, foram mais de duzentas cirurgias realizadas, durante o fim de semana, Senhora Presidente. E a gente agradece à Secretaria de Estado da Saúde e ao Governo do Estado do Maranhão que deram as condições para que, efetivamente, a gente desse condições àquelas pessoas de terem seu direito à saúde realizado. Muitas vezes, a gente deve imaginar a sociedade como tendo barreiras, tendo muros, para acesso das pessoas a seus direitos. E toda vez que a gente derruba uma dessas barreiras, derruba um desses muros, a gente está concretizando a cidadania. E as pessoas ali estavam muito felizes com a realização dos seus procedimentos. E agradeço, portanto, ao Governo do Estado do Maranhão, Secretário Tiago Fernandes e a todos os servidores que permitiram a realização do mutirão no fim de semana. Mas eu queria também trazer a reflexão dessa Casa, um fato ocorrido na cidade do Rio



de Janeiro, que tem de necessariamente levar a reflexão também, aqui no Estado do Maranhão. Foram presos e agora depende de denúncia do Ministério Público, me parece que esse é o caminho natural, mas foi preso um conselheiro do Tribunal de Contas, foi preso um deputado federal, que à época era vereador, e foi preso também um delegado, que à época era chefe da Polícia Civil do estado do Rio, que chegou a ser chefe da Polícia Civil do estado do Rio, mas era chefe da Delegacia de Homicídio do Rio, do estado do Rio de Janeiro. Todos eles envolvidos e responsáveis, mentores e executores do assassinato da ex-vereadora Marielle Franco. Marielle perdeu a vida, mas venceu, tornou-se motivo de resistência, tornou-se uma ideia, tornou-se uma potência muito maior do que era o seu mandato, mas a reflexão é necessária, porque temos de pensar em como as instituições, nesse caso, deixaram de funcionar. Como as instituições, nesse caso, foram tomadas pelo crime. E a reflexão que se fazia, há muitos anos, da existência de um poder paralelo no estado do Rio, ela é falsa. Não há poder paralelo a comandar o Rio, a poder estatal. Polícia e política ali estavam misturados da pior forma possível, da pior maneira possível. E essa junção é de uma narcomilícia que controla territórios, que controla a cidade do Rio de Janeiro, que controla o estado do Rio de Janeiro, infelizmente, a investigação até aqui. Foram anos sem nenhum resultado concreto para, enfim, a gente chegar a esse paradeiro. Quero parabenizar aqui o governo federal, a Polícia Federal, o ex-ministro Flávio Dino, ministro Ricardo Lewandowski, porque foi o esforço do Ministério da Justiça, ao entender a gravidade e as circunstâncias do crime, que permitiu sua elucidação. Mas é necessário, senhora presidente, trazer para o Maranhão um paralelo para dizer que a gente precisa fortalecer as instituições, a gente precisa fortalecer a polícia, a qual precisa ter condições efetivas de trabalho. A gente precisa fortalecer o Ministério Público para que ele não precise sucumbir à nossa política do dia a dia. É preciso reforçar os aparelhos de segurança pública para ter a autonomia necessária para, em casos de homicídios ou em casos de ocorrência de crimes, não precisar sucumbir à força de quem supostamente manda. E é necessário, sobretudo, ter transparência no modo de se fazer política, para que a gente não tenha as instituições alugadas ou capitaneadas por quem quer utilizar delas apenas e tão somente para ter cada vez mais poder, ainda que para isso precise se utilizar de ilícito e precise cometer crime. Repito: o que há no Rio não é um poder paralelo, é um poder oficial. Ali é necessário prestar atenção porque é o próprio Estado cometendo crime. Quem foi preso? Quem matou Marielle? E quem hoje está na prisão não foi o paralelo, foi o oficial. E essa reflexão que é necessária trazer, porque é necessário a gente depurar a política, depurar as instituições que precisam ter autonomia e responsabilidade e, sobretudo, transparência. Obrigado, senhora presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Próximo orador, Deputado Rildo.

O SENHOR DEPUTADO RILDO AMARAL (sem revisão do orador) - Bom dia a todos deputados, deputadas, estado do Maranhão, especialmente da Região Tocantina, Imperatriz. Deputado Rodrigo, eu tive a honra, na última semana, de acompanhar o Governador Carlos Brandão numa longa e extensa agenda na Região Tocantina que começou na cidade de Sítio Novo, onde inaugurou um mercado. Teve que destruir o mercado, que já estava praticamente todo deteriorado, reconstruiu, ali também em Sítio Novo, um sistema de água com uma grande capacidade que resolve naquela região toda a falta d'água. De lá, onde acompanhei mais intensamente, inaugurou também uma praça num povoado que hoje viraria uma cidade, se tivesse emancipação, o Povoado Siquel. Inaugurou também uma "areninha", que é fruto também de emenda parlamentar minha com o Deputado Pedro Lucas, mas com a mão forte do Governador Carlos Brandão. Uma "areninha" que é pedido do vereador presidente da câmara, Braulio Batalha, uma bela e linda "areninha", possivelmente a mais bela "areninha" ali de toda a região próxima ao Amarante, a mais bela praça esportiva de toda a cidade do Amarante, onde também fui recebido pela vereadora Aersyane, na qual agradeço toda a receptividade do povo amarantino. De lá nos deslocamos para a cidade de João Lisboa, que recebido pelo Secretário de Esporte Geneilson, pelo prefeito Wilson, pela primeira

dama Marlene e pelo vereador Baé, inauguramos a "areninha" da norte-sul, linda areninha, também muito bela. O Governador Carlos Brandão num dia só, se fosse pelo *gol* do *Fantástico*, ele poderia pedir a música, porque inaugurou três areninhas num único dia. Também inaugurou um sistema de poço com capacidade entre 80 a 100 mil litros de água lá em João Lisboa. Só nesse período, o prefeito Wilson junto com o Governador Carlos Brandão, foram oito poços. João Lisboa, que padecia por falta de água, hoje vive momentos bem felizes por conta do investimento em água ali naquela região. E de lá fomos para Imperatriz, onde inauguramos lá no Conjunto Vitória, que para mim é a maior preciosidade de todas as "areninhas" do Maranhão, porque ali também, além de ter participação minha, como teve na de Amarante, com emenda parlamentar, na de João Lisboa, além da participação, também teve o que eu vivenciei no esporte por toda minha vida como professor, como atleta, que além do campo, além da iluminação em led, além da pista de caminhada pelo espaço físico que tinha, eu pude opinar em botar as mesas de tênis de mesa, área de convivência os playgrounds que tem lá, área de dança. Todos os dias está lotado das mães de família, das senhoras, das crianças que estão indo jogar tênis de mesa. E ali ao lado do ginásio que já existia no Conjunto Vitória, está sendo a grande atração a pista de caminhada para as senhoras e senhores, que todos os dias, à noite, no final da tarde, pela manhã estão lotando lá essa praça de esporte. Eu fico muito feliz de todo esse investimento. Mas, também, de o Governador Carlos Brandão ter ido entregar, lá no 3º Batalhão, 11 viaturas que também servem no combate à violência e no combate ao crime organizado ali na cidade de Imperatriz e da região. Governador Carlos Brandão, que teve todos esses investimentos na região e também na sexta-feira, de ter participado, lá em Imperatriz do mutirão, fruto de minha Emenda Parlamentar, também em parceria com o Governador Carlos Brandão para operar duzentas mulheres de histerectomia, a retirada de útero, lá no macrorregional de Imperatriz, atendendo mulheres que, há muito tempo, havia mulheres lá que tinham oito anos na fila, esperando retirar o útero. Conversei com uma mulher que ela dizia que estava há cinco anos sangrando e ali estava tendo a esperança de poder retirar o útero e poder seguir uma vida normal. Assim também como nós conseguimos cinquenta cirurgias de Proctologia, algo que o SUS não oferece há muito tempo Imperatriz, fruto de muito trabalho, de muito esforço, e saber que Imperatriz merece muito mais. Viva à saúde!

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Fernando Braide.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (sem revisão do orador) - Bom dia, Presidente, bom dia a todos os colegas da Casa, galeria, imprensa, e os que nos assistem também, de forma virtual, pelos canais da TV Assembleia. Um assunto que eu fui muito procurado semana passada, foi a respeito do meu processo, no TRE. Está suspenso, temporariamente, mas, já venho, de quatro a um, contra o processo do meu partido. E nos próximos dias, irei explicar mais, me aprofundar mais desse assunto, que eu considero uma grande injustiça. Então, deixo anotado, quem quiser saber mais do assunto me acompanhe que eu irei me aprofundar mais sobre esse tema. Semana passada também, eu fiz uma visita à Santa Casa de Misericórdia, aqui na cidade de São Luís. Fiquei impressionado também com as informações que eu tive de lá, que vem com o novo provedor, desde 2022, o Dr. Zé Francisco. Um homem muito trabalhador, foi a principal qualidade que eu consegui escutar de todos que participam do trabalho dessa Casa. A revolução que ele já vem fazendo nesse trabalho. Santa Casa de Misericórdia, aqui de São Luís, que é uma das mais antigas do país, tem quase 400 anos de idade, fundada em 1657. Então, daí se pode se ter ideia do tanto de vidas que já foram salvas naquele lugar e que está precisando de ajuda para conseguir expandir, reformar e se modernizar para que possa salvar ainda mais vidas. E nessa visita, eu me comprometi a destinar uma Emenda de R\$ 300.000 mil reais, que vai ser provavelmente para a construção do novo centro cirúrgico, que já está em reforma, que será ampliado. E eu me comprometi a destinar essa ajuda para também ter a contribuição de salvar mais vidas, aqui em nosso estado. Outro assunto que a gente já recebeu na noite de ontem, que já veio a público, eu também fui no Diário Oficial para acompanhar, é a questão do novo empréstimo que o Governo do Estado vem requerer a esta Casa, de valor



aproximado de R\$ 2 bilhões. Já vi que, na Ordem do Dia, está o pedido de urgência da matéria, já venho me posicionar nesse momento que eu sou contra a urgência, ainda falta muito assunto a ser debatido sobre esse empréstimo. Uma notícia que também eu olhei publicada hoje foi justamente um empréstimo, na cidade de Mirinzal, que por meio de uma Ação Civil Pública do Ministério Público e decisão da Justiça, o município de Mirinzal ficou proibido de tirar qualquer empréstimo antes de uma elaboração e apresentação de relatório detalhado de impacto financeiro que demonstre a saúde financeira do ente público. Então, até por simetria, acredito que o governo do Estado deve fazer a mesma coisa. Não temos como votar um projeto tão importante se não tivermos todas as informações necessárias. Muito obrigado a todos.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o deputado Rodrigo Lago.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Senhora presidente, senhores deputados, senhoras deputadas, membros da imprensa, pessoas que nos acompanham pelos canais da TV Assembleia, senhores servidores da Casa também, senhora presidente. Senhores deputados, volto à tribuna hoje para rememorar a indicação que fiz, Indicação nº 198/2024, para tratar de um pedido ao governo do Estado, de um apelo, deputado Neto Evangelista, ao governo do Estado para recuperação emergencial da MA-014, que liga a cidade de Vitória do Mearim até Pinheiro. Fiz um pedido da recuperação emergencial pelo menos até o município de Matinha, incluindo a passagem urbana por Viana. Disse eu, no requerimento, que *nos termos do Artigo 152 do Regimento Interno desta Casa, apresento esta Indicação ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, ao Secretário de Estado da Infraestrutura, para que promovam a recuperação emergencial da MA-014, nos trechos que interligam Vitória do Mearim a Viana, a Passagem Urbana por Viana KM-39 e o trecho que interliga Viana a Matinha, os quais se encontram quase intrafegáveis*. Fiz essa indicação há 45 dias, alertando exatamente o governo da tragédia anunciada. Era um pedido que eu fiz ao governo para que essa estrada fosse recuperada emergencialmente. Tenho pleno conhecimento das dificuldades financeiras que atravessavam o estado do Maranhão e, exatamente por isso, propus que a recuperação emergencial, deputado Rildo, fosse feita pelo governo do Estado com recurso do tesouro estadual e que se aproveitassem várias operações de crédito, vários contratos de repasse que estão sendo conquistados com apoio do presidente Lula, com o apoio do governo federal, para que fosse feita a recuperação plena dessa estrada, inclusive, com a sinalização vertical e a garantia da segurança dos usuários daquela importante estrada que liga vários municípios, deputado Zé Inácio, da Baixada Maranhense. E fiz isso porque era uma tragédia, como eu disse, anunciada. Infelizmente, na data de ontem, tivemos a interrupção da estrada MA-014, e quero parabenizar aqui o secretário Aparício, secretário da Infraestrutura, que prontamente atendeu a população. Fica só meu lamento, já que não atendeu imediatamente essa indicação minha, não deu resposta a essa indicação. Como eu disse aqui, na semana passada, tive um embate muito duro com o meu líder, o líder do governo, deputado Neto Evangelista, que disse a mim, naquele momento, *que o povo pouco quer saber da divisão de direita e esquerda, o povo quer saber do serviço funcionando* e se referiu exatamente à cidade de Viana. E a cidade de Viana ontem presenciou a interrupção daquela estrada, porque o povo de Viana reclamava a entrega de um serviço público, que era a recuperação emergencial daquela estrada. Eu digo que eu sou aqui compreensível sobre as dificuldades financeiras do Governo, exatamente porque eu acompanhei em 2022 a redução na tributação dos combustíveis, que impactou fortemente nas receitas públicas estaduais. E quem era o presidente que liderou esse processo? Era o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro. E é por isso que eu combato fortemente o bolsonarismo, porque é o mesmo bolsonarismo que, no dia 08 de janeiro de 2023, tentou abolir o nosso estado democrático de direito, tentou fechar os parlamentos brasileiros, tentou acabar com a nossa democracia, acabar com o poder judiciário no nosso país. E é o mesmo presidente que, quando na sua gestão, interferiu fortemente no estado do Maranhão. E é por isso que eu combato aqui. Então, Deputado Neto, eu sei que o povo

pouco quer saber dessa divisão de direita e esquerda. O povo quer saber de serviços, e é por isso que eu combato o bolsonarismo. É o mesmo bolsonarismo que interferiu fortemente nas finanças públicas estaduais. E quem diz isso não sou eu, quem diz isso é exatamente o Governador do Estado, nosso Governador Carlos Brandão, que disse isso já em várias mensagens encaminhadas a essa Casa, que houve impacto nas receitas públicas estaduais. E esse impacto tem interferido nos serviços públicos para o povo do Maranhão, tem interferido na recuperação das estradas. E é exatamente em razão disso que ele tem pedido várias vezes à Assembleia apoio à sua gestão. E eu tenho dado aqui integral apoio, voto de confiança ao Governo exatamente porque compreendo essas dificuldades financeiras que foram causadas ao povo do Maranhão, exatamente aos entes públicos federados subnacionais, em razão de uma medida pouco estudada pelo ex-presidente Jair Bolsonaro. Então o povo pouco quer saber direita e esquerda; o povo quer saber de serviço público. Eu vim aqui parabenizar o Secretário de Infraestrutura, Secretário Aparício, por atender a demanda da população de Viana, que interditou aquela estrada, importante MA-014, atendendo também a minha indicação, Indicação nº 198/2024. Meu muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Que Deus seja louvado, que Deus estenda suas mãos poderosas sobre o Estado do Maranhão, sobre a sua população. Senhora Presidente, demais pares, galeria, imprensa, internautas, ontem uma manifestação realizada na BR-135, próximo ali a Vila Maranhão, a Nova Camboa dos Frades, e fomos chamados pela população para que pudéssemos ouvi-los. Com nosso projeto Ouvindo São Luís, nós fomos até a Nova Camboa dos Frades ouvir a reclamação da população, principalmente com relação à titularização das terras, à propriedade da terra. E há a necessidade dessa regularização fundiária e dessa propriedade de terras destinada à população da zona rural de São Luís, da periferia. Fomos pessoalmente ouvi-los e hoje recebemos aqui na Sala de Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e estamos encaminhando com eles uma reunião daqui a pouco, lá na Defensoria Pública. Professor e Deputado Wellington do Curso em defesa da população da zona rural de São Luís, Nova Camboa dos Frades. Senhora Presidente, uma manifestação também hoje se iniciou em São Luís lá na Maria Aragão com os motoboys, os entregadores de Ifood, e também, às 9h, se reuniram os motoristas de aplicativos na Avenida Litorânea, lá no parquinho. As duas manifestações se encontraram, estão passando aqui, inclusive hoje, pela Assembleia Legislativa e já vou recebê-los, recepcioná-los. E a nossa luta permanente sempre em defesa dos motoboys, sempre em defesa dos motoristas de aplicativos, e a liberdade, a liberdade de expressão, a liberdade de opinião e a liberdade para se trabalhar o empreendedorismo. Nós não podemos, em momento algum, deixar de dar apoio aos motores de aplicativo de São Luís e do Brasil. Precisamos ter uma ampla discussão com relação ao Projeto que está tramitando no Congresso, de autoria do Poder Executivo, querendo meter a mão nos recursos dos trabalhadores dos motoristas de aplicativo. Esses recursos oriundos de uma luta diária, fazendo com que só quem vai pagar ainda mais é o consumidor, é o trabalhador e principalmente o motorista de aplicativo. E o governo vem do nada tentando ser sócio, tentando taxar, aumentar a sua arrecadação em cima do suor do trabalhador maranhense. Chegou também à Assembleia Legislativa, Projeto de Lei, de autoria do Governo do Estado, com relação ao empréstimo de quase dois bilhões de reais. Todas as outras oportunidades, eu voltei contra o aumento de impostos, porque não vislumbro a contemplação da solução dos problemas do Estado do Maranhão, com mais empréstimos, endividando ainda mais a máquina pública, endividando ainda mais a população. Então, empréstimo quase dois bilhões de reais, conta com o meu voto contrário e já deixei bem claro em outras oportunidades. O Governo do Estado precisa fazer o básico, o dever de casa, reduzir a quantidade de Secretarias, reduzir a quantidade de cargos comissionados. Não é aumentando imposto, não é contraindo empréstimo que nós vamos sair do buraco e nós vamos mudar o Estado do Maranhão. Temos mais de um milhão e quinhentos



mil maranhenses vivendo em extrema pobreza e precisamos de uma gestão enxuta, de uma gestão que possa realmente mudar a história do Maranhão. Então, daqui a pouquinho, vamos trabalhar, detalhar mais sobre esse possível empréstimo de quase dois bilhões que o Governo do Estado quer contrair. Senhoras e Senhores, hoje, completamos 48 dias que o Governo do Estado anunciou... Solte esse vídeo, rapidinho, por gentileza. Muitas pessoas mandaram esse vídeo com relação ao assalto, em uma barbearia em São Luís, a ousadia dos marginais, chegaram à barbearia, recolhendo pulseiras, recolhendo cordões, recolhendo relógios, a ousadia, na nossa capital em São Luís, pela falta de segurança. E assim tem sido também em residências, assalto em residências, estão entrando mascarados nas residências, humilhando as pessoas, levando celular, levando os bens, levando relógios, levando TVs, assim tem sido os pequenos comércios da periferia, a população anda sobressaltada. Então, vejam só a ousadia, a certeza da impunidade, olha a cara de pau do bandido, levando cerveja da barbearia, a ousadia e a certeza da impunidade. Hoje, completam 48 dias que o Governador Carlos Brandão anunciou que iria nomear 600 policiais. Governador Carlos Brandão, contamos com a sua sensibilidade e a nomeação dos 600 policiais para melhorar a segurança pública no Estado do Maranhão. Nomeação da Polícia Militar, Polícia Civil, AGED, Iprev, Procon, Detran, professores da UEMA. Mas, hoje, com a realidade que estamos vivendo, com a insegurança, solicitando encarecidamente ao Governo do Estado que possa nomear os 600 aprovados. Ele anunciou há 48 dias, que ia publicar Diário Oficial, e até agora nada. Mais uma vez, a luta pela nomeação dos aprovados. Nomeação já!

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, a deputada Daniella.

A SENHORA DEPUTADA DANIELLA (sem revisão da oradora) - Senhora presidente, senhores deputados, senhoras deputadas, imprensa, telespectadores que nos acompanham pela TV, internautas, meu cordial bom dia a todos e todas. Hoje eu poderia vir a esta tribuna para debater, para discutir diversos temas dentro do Maranhão, como os muitos feitos do governo do Estado, as nossas andanças pelos municípios maranhenses, mas hoje eu venho aqui para fazer uma breve reflexão sobre a prática criminosa de se tentar promover a justiça com as próprias mãos. Nos últimos dias, repercutiu bastante nas redes sociais um bárbaro crime de violência contra uma mulher em situação de rua. A justificativa dos envolvidos é que a mulher teria um histórico de roubos e outros delitos, mas pasmem, gente, nada, nada, absolutamente nada justifica atacar uma mulher sem condições de defesa. Aqui não tem história de você vir e defender o que é errado, não. Se ela roubou, é papel da justiça e das forças de segurança fazerem a intervenção. A mesma situação poderia acontecer também com quem cometeu agressão e que agora também está sob investigação por esse grave crime. No Brasil, não se tem frequentes estudos sobre linchamentos ou tentativas de fazer justiça com as próprias mãos, mas um dado chama atenção: de acordo com estudos de um professor aposentado da Universidade de São Paulo, o sociólogo José de Souza Martins, no país ocorre um linchamento ou tentativa todos os dias. Esse mesmo estudo aponta que, de 1955 até 2015, cerca de 1 milhão de brasileiros sofreram retaliações pelas mãos de quem não é do Poder Judiciário, e, sim, agressores. O que eu quero defender aqui é que a violência gera violência e que é preciso condenar essa prática sob o risco de desfazer toda a construção social que tivemos ao longo da história humana. Não se pode permitir a barbárie. O Estado precisa ser respeitado. Defendo, nesse momento, na tribuna desta Casa, a justiça. Que a mulher pague pelos seus supostos crimes, mas que os agressores e os envolvidos nessas imagens bárbaras também se entendam com a lei. A gente está aqui para falar realmente sobre temas que são muito polêmicos. Gostaria eu de vir aqui para não fazer esse tipo de pronunciamento, deputado Zé Inácio, mas, infelizmente, é necessário, principalmente, agora, quando nós estamos aí na Quaresma, na Semana Santa. Estive agora participando de vários eventos, da missa de Domingo de Ramos, estive na cidade de Caxias, estive aqui na cidade de São Luís. Eu, como cristã, juntamente com a minha família, como todos nós sabemos, o Domingo de Ramos abriu a Semana da Páscoa. Portanto, é o momento em que nós celebramos o

renascimento, a ressurreição de Jesus Cristo. Esse é o momento mais importante para todos nós, cristãos, pois é a representatividade da ressurreição do filho de Deus, que é o nosso querido, nosso amado Jesus Cristo. É o momento de se promover ainda mais amor, mais fraternidade, solidariedade, principalmente com aqueles que mais precisam. Mas, gente, esse não é, nem de longe, o sentimento da atual gestão da cidade de Presidente Dutra, que resolveu, meu Presidente, pagar o dobro do preço do tambaqui, usando dinheiro do próprio povo. Enquanto a gestão pagou R\$ 20, 30 em um quilo de tambaqui, esse mesmo quilo custa no criatório da cidade, entre 10 e 11 reais. Agora faça os cálculos aí, se comprado vinte mil quilos o que deveria ser pago, em média, duzentos mil reais, está sendo pago quatrocentos mil reais. E o que mais me espanta é que isso tudo está acontecendo assim em um piscar de olhos. E quem diz isso, Deputada Mical, é o próprio trabalhador da cidade que conhece a realidade. Um quilo de tambaqui em Presidente Dutra, na atual gestão, está sendo pago vinte reais e trinta centavos. E o que mais nos espanta é que nos supermercados da cidade, que vende para o consumidor final, Presidente, que paga centenas de funcionários e todos os custos operacionais, o quilo do tambaqui lá custa em média R\$ 17. E o fato é estarecedor, é de assustar o fato, que tem sido bastante comentado dentro do município. É você querer fazer gestos solidários dando com uma mão e tirando com a outra. Isso realmente não vai passar despercebido pelo olhar da população e, principalmente, por aquele lá de cima que não dorme. Muito obrigada. Que Deus possa nos abençoar, que tenhamos uma Semana Santa regada por gestos de solidariedade, fraternidade e, acima de tudo, amor ao próximo.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Zé Inácio.

O SENHOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO (sem revisão do orador) - Senhora Presidenta, demais colegas deputados, galeria imprensa e todos que nos acompanham pela TV Assembleia. Subo mais uma vez a esta tribuna, Deputado Rafael, dessa vez para destacar a operação da Polícia Federal no último domingo, que identificou e prendeu os mandantes intelectuais, os autores intelectuais do crime da vereadora Marielle e do Anderson Torres. Inúmeras vezes, Deputado Lula, subi a esta tribuna questionando como o Brasil todo questionava: "Quem matou Marielle? Um crime bárbaro que repercutiu e comoveu o Brasil e repercutiu internacionalmente. E, passados mais de seis anos esse crime, não havia sido desvendado quem de fato eram os executores, quem estava por trás da morte da Marielle. Durante cinco anos, passou e não houve uma apuração de fato, a não ser a prisão dos executores, quem dirigiu o carro e quem efetuou o disparo. Isso se deu principalmente pela repercussão internacional do crime, tentaram dar uma resposta. Mas, por se tratar de um crime político e é um crime político, porque foi cometido contra uma parlamentar, uma vereadora, no exercício do seu mandato, vereadora esta que era combativa defensora do direito das mulheres, da população LGBT, fazia um forte debate com relação à segurança pública no estado do Rio de Janeiro, enfrentava as milícias, daquele estado, em função da sua atuação parlamentar, da sua atuação política, ela foi vítima dessa brutal violência. E eu quero destacar e parabenizar o trabalho realizado pela Polícia Federal. Parabenizar o diretor-geral da Polícia Federal que, após assumir o caso, nesses últimos meses, conseguiu identificar e prender aqueles que estão sendo acusados de serem os atores intelectuais, pessoas que estavam envolvidas no meio da política do estado do Rio de Janeiro, envolvido nos aparelhos do estado, aqueles que deveriam lutar e defender o combate ao crime foram aqueles que efetuaram o crime. O Domingos Brazão, que está no Tribunal de Contas do Estado, o Chiquinho Brazão, que é deputado federal pelo Rio de Janeiro. Deputado Neto, de imediato, o seu partido, União Brasil, já providenciou, deliberou sobre a expulsão desse deputado, que já tem uma representação, na Câmara dos Deputados, para que ele seja cassado. E acho que esse é um dos fins da atuação política dele, é cassar o seu mandato, assim como causou muito espanto, não só à população do Rio de Janeiro, mas do Brasil, foi o envolvimento do chefe da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, ou seja, a segunda pessoa mais importante na estrutura da segurança pública do Rio de Janeiro, um dos atores intelectuais desse crime bárbaro que comoveu o Brasil.



E aí a prisão desses três autores intelectuais, a meu ver, não se chegou ao desfecho total desse crime bárbaro. Acho que, após a prisão talvez, daqui alguns meses, daqui talvez até anos, esses que foram presos agora, nesse último domingo, certamente, farão outra delação e mais envolvidos, com certeza aparecerão, virão à tona, até porque é um crime que é, político, mas de uma liderança política que combatia as milícias no Rio de Janeiro. Combatia o crime organizado no Rio de Janeiro. Eu finalizo, Senhora Presidenta, parabenizando não só a Polícia Federal, mas o governo do Presidente Lula que foi muito firme, desde o início do seu... assim que tomou posse, ainda na campanha, colocava como uma prioridade solucionar, desvendar quem realmente determinou a morte da Vereadora Marielle e do motorista Anderson. Então, parabenizo a Polícia Federal. Parabenizo o governo do Presidente Lula, que é um governo que tem combatido o crime, tem combatido o crime organizado, o crime organizado no Brasil. Era essa a mensagem que eu queria transmitir na manhã de hoje, senhora presidenta.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (sem revisão do orador) – Senhora presidente, senhores deputados, senhoras deputadas, galeria, imprensa, todos que nos acompanham pela TV Assembleia e pelos meios de comunicação digitais desta Casa. Senhora presidente, eu venho destacar o lançamento, ontem, do edital do Programa do Cartão Universitário, transporte universitário que o governador Carlos Brandão implementa mais uma vez no nosso estado, desta vez o programa que começou com mil cartões, passou em seguida para três mil e, ontem, deputado Rafael, que estava lá presente conosco, o governador elevou para cinco mil cartões do programa. Que cartão é esse, deputado Ariston? Eu chamo o deputado Ariston porque eu sei que ele recebe muita demanda dessa, no município de Santa Rita, em Bacabeira, dos estudantes do interior do estado que fazem faculdade na capital e que ficam dependendo de a prefeitura municipal conseguir alocar um ônibus para que eles possam vir para cá. Não é responsabilidade legal e constitucional da prefeitura fazer isso. As prefeituras fazem para contribuir, para ajudar, para que eles possam chegar até a universidade. Por não ser uma responsabilidade legal das prefeituras, acaba que, em alguns momentos, é dada a prioridade, obviamente, para o transporte escolar do ensino fundamental, que é responsabilidade da prefeitura, e, às vezes, esses alunos não chegam até aqui a sua faculdade. Então, o que o governador Carlos Brandão está fazendo, deputado Ariston? Ele abriu o edital para que esses estudantes universitários possam se inscrever, para que recebam este cartão, para quem mora no interior, no valor de R\$ 800 mensais, para que ele possa fazer esse deslocamento no transporte público ou transporte privado, se assim ele entender, e para os alunos do interior. Para os alunos da capital, esse auxílio, deputado Jota Pinto, é de R\$ 400,00. São R\$ 400,00 para os alunos da capital, do ensino médio ou universitários, para utilizar. E do ensino médio para alunos do lema que acabam que serão contemplados duas vezes pelo programa do governo Carlos Brandão, ou seja, pelo Cartão do Transporte Universitário e também pelo Pé de Meia do governo federal, do presidente Lula. Então, casa as ações do governo federal com o governo estadual e vai no âmago do problema, como eu disse, relatei ao deputado Ariston, mas todos os outros senhores deputados sabem dessa dificuldade que têm os nossos estudantes, sobretudo do interior do estado, que precisam se deslocar para estudar. Então, é um programa sensível, é um programa correto que o governo do Estado amplia fortemente. O governador Carlos Brandão, ontem, ainda, comentava, presidente Iracema, que já está fazendo estudos para aumentar ainda mais esse programa. Então, queria parabenizar o governo do Maranhão e parabenizar esta Casa Legislativa, que aprovou este programa, porque, se não fosse esta Casa Legislativa entendendo a necessidade de levar esse benefício para os estudantes, nós não teríamos obviamente sucesso e não teríamos dado autorização para que o Poder Executivo pudesse concretizar essa ação. Senhora Presidente Iracema, só fazer uma fala direta a V. Ex.<sup>a</sup>, porque no meu primeiro pronunciamento como líder de governo a senhora não pode estar presente, e eu queria fazer frente à senhora, lhe agradecer pelo apoio, pelo incentivo, porque

eu sei que essa escolha que o governo faz para sua liderança nesta Casa, obviamente, passa pela mão da líder do nosso parlamento, que é a nossa Presidente Iracema, que referendou o nosso nome. E eu sou muito grato à senhora pela confiança a mim depositada junto com o Governador Carlos Brandão. Obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – V. Ex.<sup>a</sup> merece toda deferência, faz um excelente trabalho aqui na Casa e é reconhecido por todos como um grande líder, independente da liderança do governo, então a gente referendou, mas acredito que a Casa inteira referendou, porque todos são seus amigos e lhe estimam muito e reconhecem o valoroso trabalho que V. Ex.<sup>a</sup> faz. Com a palavra, o Deputado Rafael.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL (Questão de Ordem) - Presidente, pelo horário de 10h30, eu declino do meu tempo do Pequeno Expediente para que a gente prossiga a Ordem do Dia.

#### IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Vamos passar à Ordem do Dia. Proposta de Emenda Constitucional nº 002/2024, de autoria da Deputada Iracema Vale (Iê). Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Lula.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (Questão de Ordem) - Só queria recomendar, a despeito de não ser líder, mas recomendar o voto favorável, porque o texto da PEC soluciona e destrava a possibilidade de a gente poder fazer a indicação do futuro membro do Tribunal de Contas do Estado. A gente está solucionando dois dos três problemas que eu apontei em tribuna, que é exatamente o voto secreto e a idade, que a gente reforma a Constituição para adequar nossa Constituição Estadual, aos termos da jurisprudência do Supremo e da Constituição Federal. Então só parabenizar Vossa Excelência, até porque Vossa Excelência é autora da PEC.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vamos passar à votação. Como recomenda o Deputado Glalbert?

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Pela aprovação, eu voto Sim, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Fernando Braide?

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Voto Sim, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Florêncio Neto?

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Pela aprovação, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Neto, Líder do Governo?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Pela aprovação, senhora

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - A votação será pelo processo nominal, nos termos do artigo 262 do Regimento Interno, utilizando o painel. Os deputados e deputadas que aprovarem a proposta devem votar SIM; os que rejeitam votam NÃO. Está liberado o painel. Vamos passar a colher os votos remotamente. 40 votos SIM, nenhuma abstenção e nenhum voto NÃO. A matéria vai a segundo turno. Projeto de Lei nº 741 de 2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que institui o “Dia da Paz e Gentileza” nas escolas no âmbito do estado do Maranhão. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator Deputado Wellington do Curso. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. O Projeto vai à sanção. Projeto de Lei nº 048 de 2024, de autoria da Deputada Iracema Vale, que estabelece diretrizes à Política Estadual de Saúde



Funcional, baseada na classificação internacional de funcionalidade, incapacidade, saúde. Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, relator Deputado Glalbert Cutrim, de Saúde, relator Deputado Wellington do Curso. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Vai a segundo turno. Projeto de Lei nº 847 de 2023, de autoria da Deputada Fabiana Villar (lê). Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ariston. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. O projeto vai a segundo turno. Projeto de Lei nº 489/2023, de autoria da deputada Solange Almeida (lê). Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça, Cidadania, Relator Deputado Glalbert Cutrim e de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia, Relator Deputado Júlio Mendonça. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado, o projeto vai a segundo turno. Projeto de Lei nº 695/2023, de autoria da deputada Solange Almeida (lê). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator deputado Davi Brandão. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado, vai a segundo turno. Projeto de Lei nº 735/2023, de autoria da deputada Solange Almeida, que institui diretrizes para o Plano de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino no Estado do Maranhão e dá outras providências, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, relator deputado Florêncio Neto, e de Assuntos Econômicos, relator deputado Ariston. Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de lei aprovado. Vai ao segundo turno. Requerimento nº 106/2024, de autoria do deputado Leandro Bello, solicitando que seja encaminhado Mensagem de Congratulações e Aplausos à OAB, em razão da celebração de 92 anos da Seccional, no próximo dia 4 de abril de 2024, na pessoa do presidente da OAB Maranhão, Dr. Kaio Saraiva. Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 109/2024, de autoria do deputado Roberto Costa, solicitando que seja discutido e votado, em regime de urgência, em uma sessão extraordinária a ser realizada logo após a presente sessão, o Projeto de Lei nº 152/2024, de autoria do Poder Executivo. Em discussão.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (Questão de Ordem) – Senhora presidente, Questão de Ordem.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – O senhor deputado Othelino.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (Questão de Ordem) – Eu gostaria de encaminhar com a permissão de V. Ex.ª. Pode ser até daqui mesmo porque serei bastante breve.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Está autorizado.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (sem revisão do orador) – Eu, a princípio, não sou contra o empréstimo, todavia, e aí eu quero que a Mesa confirme, parece que foi protocolado no final da semana passada e há um requerimento de urgência do querido deputado Roberto Costa.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Ele foi lido na quinta-feira e publicado na sexta.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO – Como se trata de empréstimo e, repito, eu até tendo no mérito a votar a favor, mas como se trata de empréstimo acho que seria pertinente. Deputado Roberto, cadê V. Ex.ª? Nem gostaria de discordar de V. Ex.ª, dado o apreço que tenho por você, mas queria fazer um apelo para que nós deixássemos para votar o projeto na próxima semana, afim de que pudéssemos conhecer um pouco mais. Tem a publicação, mas eu senti falta de algumas informações, de planilhas que são importantes para que analisemos. Entre aprovar hoje ou amanhã e aprovar na semana que vem, imagino eu que não terá prejuízos para o Estado. Então faço esse apelo neste encaminhamento para que o deputado Roberto, se possível, concorde e tenha essa deferência de deixarmos para a semana que vem para que possamos analisar e até mesmo, se for caso, votar a favor. E por que

faço isso? Porque nós já aprovamos aqui, senhora presidentes, diversos empréstimos, inclusive nem foram ainda finalizados, não chegaram a ser contratados. É preciso dar uma olhada com calma nos que já foram aprovados e saber, e o governo tem como prontamente responder, o que está impedindo de os empréstimos serem contraídos, os contratos assinados. E também vejo que do empréstimo do Bank of America, que aliás, embora eu tenda a votar a favor desse empréstimo, nesse do Bank of America, eu votei contra à época, como deputado de oposição, tem algumas parcelas que não foram pagas. Então para a gente entender como é que está essa capacidade de pagamento do Governo. Então faço a ponderação ao Deputado Roberto que, se possível, eu gostaria que se manifestasse quanto a essa humilde solicitação, Deputado Roberto.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Roberto Costa com a palavra.

O SENHOR DEPUTADO ROBERTO COSTA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Deputado Othelino, a gente sente hoje que o Estado, em algumas regiões, existe uma necessidade muito grande de investimentos. Eu estou nessa Casa aqui desde 2009 como deputado. Eu briguei muito, inclusive, pelos recursos do BNDES, daquele famoso empréstimo que, na época, o senhor fazia oposição e todo mundo bateu contra aquele empréstimo, mas mesmo assim a bancada governista conseguiu aprovar. A ex-governadora gastou, na verdade, acho que um bilhão de reais daqueles quatro bilhões e meio que foram cedidos. O Governador Flávio veio posteriormente, teve a luz de ter aquele empréstimo para ajudar dentro dos investimentos importantes. E, dentro do Governo Flávio, no qual eu iniciei numa posição, digamos assim, contrária, mas durante todo o período do governo a gente se aproximou, o senhor teve, inclusive, um papel nessa aproximação. Nós já votamos em outros empréstimos aqui que foram fundamentais, inclusive, para obras importantes para o povo do Maranhão, dentro da infraestrutura do Estado. E o último empréstimo que a gente votou, acho que no governo de Flávio, foi a questão do Banco de Brasília, que teria sido o que o ex-Secretário Simplício Araújo tinha conseguido viabilizar. E esse empréstimo, inclusive, fez com que, fez com que o Governo pudesse anunciar, Deputado Florêncio, aquela estrada nossa de São Luís Gonzaga a Trizidela, que é uma estrada que é o sonho daquela região, Deputado Rafael, como senhor também é sabedor disso. E realmente esse empréstimo, depois, ele não conseguiu sair em função dessa situação que houve do Governo Federal, da época do governo Bolsonaro, que terminou realmente tendo uma dificuldade na saída. Então existe hoje uma necessidade muito grande, por exemplo, junto com o Deputado Florêncio, com o Deputado Davi, a gente clama, inclusive, pela recuperação da Estrada do Leite, que é uma estrada importante na cidade de Bacabal e que hoje o Governo ainda não teve as condições de fazer essa recuperação. Existe, inclusive, compromisso do Governo em relação a essas obras, e a gente acredita muito no Governador Brandão, que possa ser possível. Então, eu costumo dizer que o costume *do cachimbo é que faz a boca torta*. Então, aqui eu nunca votei num empréstimo, num requerimento de urgência para o empréstimo que ele pudesse ter sido retirado para se aprofundar. Eu acho que a as informações do Governo... esta aí o Deputado Rafael, o Deputado Neto, que agora é líder do Governo e pode tirar qualquer dúvida em relação a isso. Até porque esse empréstimo vem de uma forma diferente daquele do BNDES, do BRB. O que está assegurando esse empréstimo é exatamente a capacidade que o Estado tem hoje de colocar o FPM como uma garantia para o pagamento dele. Então, eu acho que em prol do povo do Maranhão, em prol do Maranhão e, principalmente, nas regiões que precisam de investimentos, eu gostaria de manter e, claro, respeitando a sua posição e sei que o nobre Deputado votará pensando no povo do Maranhão. Obrigado, Presidente.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Presidente, eu gostaria de mais informações.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – O Deputado Roberto mantém o requerimento. O deputado Fernando com a palavra em discussão.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (Questão de Ordem) - Eu gostaria de mais informações também sobre o projeto,



inclusive, saber se tem um relatório detalhado de impacto financeiro, que demonstra a saúde financeira do ente público. Porque, como eu discurssei mais cedo, no Pequeno Expediente, recentemente, teve uma decisão judicial contra o município de Mirinzal, que tentou contrair o empréstimo também e a Justiça não concedeu enquanto não tivesse essas informações.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vossa Excelência pode requerer isso nas Comissões, porque ainda vai para Comissão, viu? Vamos votar o requerimento. Deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (Questão de Ordem) - Presidente, rapidinho só fazer uma observação. Nos últimos oito anos, nos dois primeiros mandatos, sempre votei contra todo e qualquer tipo de empréstimo e também aumento de impostos. Então, meu posicionamento...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - No momento a gente está votando só o requerimento, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Com certeza, mas é só pra deixar o meu posicionamento que, independente da urgência, independe da votação, independe de qualquer coisa, o meu voto é contra o aumento de impostos, até justifiquei já reiteradas vezes...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Nesse caso é empréstimo

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Pronto, desculpe, reiteradas vezes, o meu posicionamento com relação ao levantamento de mais empréstimo quase 2 bilhões. E o meu posicionamento já é contrário, é não com relação a empréstimo.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Na hora oportuna, Vossa Excelência, pode votar.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Senhora Presidente, me permita também.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Ricardo

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL (Questão de Ordem) - Presidente, por gentileza, o requerimento está em votação, há prazo pra discutir e encaminhar. Eu que sugiro que a senhora encaminhe logo a votação para que a gente possa aprovar ou não o requerimento, que é legítimo de qualquer parlamentar votar contra, se assim desejar.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - É isso que eu estou pedindo aos colegas que a gente discuta o requerimento.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, é justamente nessa linha do deputado Rafael, que eu queria colocar, que nós estamos, na verdade, levando em consideração e votando a urgência do requerimento. Mas, já antecipando um pouco a discussão, presidente, nós temos que levar em conta o quanto o Maranhão, nos últimos dois anos, perdeu em termo de receitas, basta que se leve em conta a questão do próprio do próprio ICMS, que representou uma perda de mais de cento e cinquenta milhões/mês para o estado, ou seja, um bilhão e oitocentos milhões, por ano. Então, por conta disso, deputado Roberto, eu acho que, de fato, é urgente, e o governo tem que ter em mãos essas ferramentas, para poder resolver essa questão financeira do Estado, que está afetando todas as áreas. Então, eu compreendo, deputado Othelino, o seu posicionamento, mas também encaminho no sentido que foi colocado pelo deputado Roberto Costa, muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em votação o requerimento, deputado líder do governo pode encaminhar,

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, só para fazer o encaminhamento, inclusive talvez, possa gerar alguma dúvida em algum colega, a fala do deputado Fernando Braide, todos esses levantamentos, e a capacidade de pagamento do Estado, uma vez que é um empréstimo com garantia da União, e com uma contragarantia do Fundo de Participação do Estado, o Tesouro Nacional jamais permitiria que nós chegássemos a esse ponto, se o Estado não tivesse a capacidade de pagamento,

existe toda uma legislação que trata sobre isso. Então, só para que os colegas não fiquem com dúvida em relação a isso, há necessidade da urgência, sim, da aprovação desse empréstimo. Afinal de contas, todos os governos pretéritos, governaram com empréstimo, portanto, o nosso encaminhamento da liderança de governo, senhora Presidente, é pela a aprovação do requerimento de urgência, do deputado Roberto.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em votação o requerimento de urgência. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão, voto aprovado, fica registrado o voto contrário do deputado Wellington, deputado Othelino e deputado Fernando, ao requerimento de urgência, os deputados ficam todos convocados para uma sessão extraordinária, logo após a presente sessão, para votação do PL nº 152/2024. Nos termos regimentais, convoco uma sessão extraordinária a se realizar logo após a presente sessão, a fim de apreciarmos o Projeto de Lei nº 152/2024, atendendo o requerimento aprovado em Plenário, de autoria do deputado Roberto Costa. Requerimento nº 102/2024, de autoria do deputado Ricardo Arruda, solicitando que seja submetido à deliberação do Plenário o Parecer nº125/2024 contrário ao Projeto de Lei nº 011/2024, oriundo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Como vota o Primeiro Secretário?

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Senhora presidente, permita-me esclarecer brevemente o objetivo desse requerimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Ricardo.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (Questão de Ordem) - Em que pese e com a devida vênia, a CCJ rejeitou esse projeto de lei, mas o fundamento que a CCJ utilizou para que esse projeto de lei fosse indeferido foi que, supostamente, ele representaria uma ingerência indevida sobre o funcionamento do Judiciário, que representaria, por meio dessa lei, se fosse mexer, no caso, e fosse haver uma intromissão na atribuição do Poder Judiciário, o que não é o caso, inclusive está demonstrado na nossa fundamentação. Esse projeto tem uma importância muito grande porque vai permitir e vai determinar aos cartórios de registro de nascimento que comuniquem ao Ministério Público quando houver nascimento de crianças filhas de pai ou mãe menor de 14 anos, ou seja, vai identificar situações de abuso infantil, vai identificar situações de vulnerabilidade social. Por conta disso, nós vamos submeter ao Plenário, caso seja o entendimento da Mesa, para que essa matéria seja submetida à apreciação do Plenário. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Como vota o Primeiro Secretário hoje, deputado Roberto Costa?

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ROBERTO COSTA - Pelo deferimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Como vota o nosso Segundo Secretário hoje, o deputado Rodrigo Lago?

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Pelo deferimento, senhora presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Ricardo, pode ajustar com a Mesa a data. Deferido o requerimento.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL (Questão de Ordem) - Presidente, só uma Questão de Ordem antes de encerrar a Ordem do Dia. Consultar os líderes se há possibilidade de a gente apreciar a matéria aprovada agora, em regime de urgência, ainda nesta Sessão, aproveitando o alto quórum.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - No Grande Expediente, o deputado Ricardo Arruda declinou do tempo, os demais Blocos também. Então, eu acho que a gente encerra a Sessão e passa para a outra. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.



Ata da Décima Sétima Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte de março de dois mil e vinte quatro.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Rodrigo Lago

Primeira Secretária, em exercício, Senhora Deputada Janaína Ramos

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado João Batista Segundo

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Deputados (as): Alan da Marissol, Aluizio Santos, Andreia Martins Rezende, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Hemetério Webá, Janaína Ramos, João Batista Segundo, Jota Pinto, Júlio Mendonça, Júnior França, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Seidel, Rildo Amaral, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausentes os Deputados Antônio Pereira, Davi Brandão, Glalbert Cutrim, Leandro Bello, Rafael, Ricardo Rios e Roberto Costa e a Deputada Iracema Vale (em missão oficial). O Presidente, em nome do povo e invocando proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico e do resumo da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados (as): Ricardo Seidel, Mical Damasceno, Alan da Marissol, Zé Inácio e Wellington do Curso. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, a Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, em segundo turno, tramitação ordinária, o Projeto de Lei nº 783/2023, de autoria da Deputada Claudia Coutinho, que dispõe sobre a instituição da semana de conscientização sobre o uso excessivo de medicamentos no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), este projeto foi aprovado e encaminhado à sanção Governamental. Em primeiro turno, tramitação ordinária, foram aprovados: Projeto de Lei nº 740/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que institui o “Dia da paz e gentileza no trânsito”, no âmbito do Estado do Maranhão e Projeto de Lei nº 025/2024, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que institui o “selo empresa amiga do ciclista” no âmbito do Estado do Maranhão. Ambos com pareceres favoráveis da CCJC. Na sequência, o Plenário aprovou: Requerimento nº 104/2024, de autoria da Deputada Doutora Vivianne, solicitando que seja registrado nos Anais desta casa, votos de congratulações ao município de Balsas, representado pelo Prefeito Municipal Doutor Erik Augusto Costa e Silva e pelo Presidente da Câmara Municipal de Balsas, vereador Moisés Coelho e Silva Neto, extensivos aos cidadãos balsenses, pela comemoração do aniversário de 106 (cento e seis) anos de emancipação política no próximo dia 22 de março de 2024; Requerimento nº 105/2024, de mesma autoria, solicitando a realização de sessão solene, na segunda quinzena, do mês de junho de 2024, para a “entrega de título de cidadão maranhense” ao Senhor José Antônio Gorgen; Requerimento nº 107/2024, de autoria do Deputado Osmar Filho, solicitando a realização de Sessão Solene em homenagem aos 50 anos da companhia de desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), que foi criada em 16 de julho de 1974 e o Requerimento nº 108/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Lago, solicitando a realização de sessão solene em comemoração ao aniversário de segundo ano de fundação da UNIVIMAR – união dos vice-prefeitos e vice-prefeitas do Maranhão, constituída em 18 de março de 2022. O Requerimento nº 106/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello, foi transferido devido à ausência do autor. nos termos do regimento interno, determino a inclusão na ordem do dia da sessão ordinária de quinta feira, 21 de março de 2024, das seguintes proposições: em segundo turno: Projeto de Lei nº 225/2023, de autoria do Deputado Zé Inácio; Projeto de Lei nº 092/2024, de autoria do Ministério Público; Projeto de Lei nº 442/2023, de autoria do

tribunal de contas do estado. Em segundo turno: Projeto de Resolução Legislativa nº 109/2019, de autoria do Deputado Neto Evangelista. No primeiro horário do Grande Expediente ouviu-se o Deputado Neto Evangelista. No tempo reservado aos Partidos e Blocos os Deputados Rodrigo Lago e Júlio Mendonça falaram no tempo do Bloco Juntos pelo Maranhão. O Deputado Ricardo Arruda assomou a Tribuna no tempo do Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 20 de março de 2024. Deputado Rodrigo Lago - Presidente, em exercício, Deputada Janaína Ramos - Primeira Secretária, em exercício, Deputado João Batista Segundo - Segundo Secretário, em exercício

Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e um de março de dois mil e vinte quatro.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Wellington do Curso

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Júlio Mendonça

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Rafael

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Alan da Marissol, Aluizio Santos, Andreia Martins Rezende, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Hemetério Webá, Iracema Vale, Janaína Ramos, João Batista Segundo, Jota Pinto, Júlio Mendonça, Júnior França, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Seidel, Rildo Amaral, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausentes os Senhores Deputados Antônio Pereira, Glalbert Cutrim, Leandro Bello, Othelino Neto e Ricardo Rios. O Presidente, em nome do povo e invocando proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, determinando a Leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados (as): Andrea Martins Rezende, Júlio Mendonça, Rafael, Jota Pinto, Wellington do Curso e Mical Damasceno. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, a Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando a discussão e votação: em primeiro turno, regime de prioridade: Projeto de Lei Complementar nº 016/2022, de autoria do Poder Judiciário, que altera a Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão; Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de autoria do Poder Judiciário, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, - Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão; Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do poder judiciário, que altera dispositivos da Lei complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, - código de divisão e organização judiciárias do estado do Maranhão. Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho, estes projetos foram aprovados e encaminhados ao segundo turno de votação: ainda em primeiro turno, regime de prioridade: Projeto de Lei nº 421/2022, de autoria do Poder Judiciário, que altera o anexo Vi da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022. Com pareceres favoráveis da CCJC e da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, este projeto foi aprovado e também encaminhado ao segundo turno de votação: em segundo turno, tramitação ordinária, foi aprovado e encaminhado à sanção Governamental o Projeto de Lei nº 225/2023, de autoria do Deputado Zé Inácio, que dispõe sobre a política estadual de valorização da vida nas escolas estaduais do Maranhão. Com pareceres favoráveis da CCJC e da Comissão de Educação, Desportos, Ciência



e Tecnologia. Em segundo turno, tramitação ordinária, foi aprovado o Projeto de Resolução Legislativa nº 109/2019, de autoria do Deputado Neto Evangelista, que concede a Medalha do Mérito Legislativo José Ribamar de Oliveira “Canhotoiro” ao Senhor José Emílio Santos Moreira, com parecer favorável da CCJC. Em primeiro turno, tramitação ordinária Projeto de Resolução Legislativa nº 007/2024, de autoria do Deputado Roberto Costa, que concede medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman”, ao senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, foi aprovado com parecer favorável da CCJC, com abstenção da Deputado Andrea Martins Resende. O Requerimento nº 106/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello, foi transferido devido à ausência do autor. No primeiro horário do Grande Expediente não houve orador inscrito, assim como não houve indicação de Deputados no tempo reservado aos Partidos e Blocos. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária: Proposta de Emenda Constitucional Nº 002/2024, de autoria da Deputada Iracema Vale; em segundo turno os Projetos de Lei nºs: 741/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; 092/2024 de autoria do Ministério Público, 442/2023, do Tribunal de Contas do Estado; em primeiro turno os Projetos de Lei nºs: 048/2024 de autoria da Deputada Iracema Vale, 847/2023, da Deputada Fabiana Vilar, 489/2023, 695 e 735/2023 da Deputada Solange Almeida e o Requerimento nº 102/2024, de autoria do Deputado Ricardo Arruda. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 05 de março de 2024. Deputado Wellington do Curso - Presidente, em exercício, Deputado Júlio Mendonça - Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Rafael - Segundo Secretário, em exercício

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26 DE MARÇO DE 2024 às 11h05.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE  
O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO  
DEPUTADO ROBERTO COSTA

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO  
DEPUTADO RODRIGO LAGO

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, iniciamos os nossos trabalhos. Convido os senhores deputados para registrar as suas presenças. Projeto de Lei nº 152/2024, de autoria do Poder Executivo, (lê). Depende do Parecer das Comissões. Eu suspendo a sessão para que a comissão se reúna e emita o Parecer. Reaberta a sessão. Com a palavra, o Deputado Neto Evangelista.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, em reunião conjunta da Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Orçamento, foi apreciada a Mensagem de nº 15/2024, enviada pelo Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei nº 152/2024, projeto este que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com garantia da União, sob a relatoria do Deputado Florêncio Neto. Ele apresentou o relatório favorável e, ao coletar os votos em reunião conjunta, todos os membros chamados votaram favorável ao relatório do Deputado Florêncio Neto, e o Deputado Fernando Braide pediu vista. Como nós estamos com essa matéria tramitando em regime de urgência, ele tem que entregar essas vistas amanhã. Então sugiro, já que está tramitando em medida de urgência, que amanhã, na Ordem do Dia, nós possamos votar esta matéria com a devolutiva do Deputado Fernando Braide, de forma obrigatória, em 24 horas.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - A gente concede vista até amanhã na hora da Ordem do Dia da Sessão Ordinária. Nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quarta-feira, 27 de março de 2024, das seguintes Proposições: Projeto de Lei nº 421/2022, de autoria do Poder Judiciário, Projeto de Lei nº 025/2024, de autoria do Deputado Cláudio Cunha. Projeto de Lei nº 740/2023, de autoria do Deputado Claudio Cunha, Projeto de Lei nº 34/2024, de autoria do

Poder Executivo, Projeto de Lei nº 106/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula. Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, de autoria do Poder Judiciário, Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, de autoria do Poder Judiciário, Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria do Poder Judiciário. Projeto de Resolução Legislativa nº 007/2024, de autoria do Deputado Roberto Costa, Requerimento nº 110/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista. Requerimento nº 111/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso, Requerimento nº 112/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Requerimento nº 113/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello, Requerimento nº 114/2024 de autoria do Deputado Roberto Costa. E o Projeto de Lei nº 152/2024, de autoria do Poder Executivo; objeto da vista do Deputado Fernando Braide. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

### **PARECER Nº 181/ 2024**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 751/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Dispõe sobre a implantação do programa de assistência especializada em Epidermólise Bolhosa na rede pública de saúde e dá outras providências.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica **criado o Programa de Assistência Especializada em Epidermólise Bolhosa - EB na Rede Pública de Saúde do Estado.**

Prevê ainda a propositura, que a implantação e execução do programa deverão ser realizadas nas Unidades de Saúde do Estado, observada inclusão de profissionais de saúde necessários ao tratamento da Epidermólise Bolhosa - EB.

A Magna Carta da República em seu art. 2º, estabelece que, são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático.

Com efeito, a matéria tratada no Projeto de Lei, em análise, refere-se a atribuição e matéria eminentemente administrativa de cada poder, desta forma viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º, da CF/88 e, em simetria, no art. 6º, parágrafo único, da CE/89 e, por conseguinte, o princípio constitucional da reserva de iniciativa, *senão vejamos:*

“Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] III – **organização administrativa e matéria orçamentária.** V – **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.** [...]”

Outrossim, compete, privativamente, ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo na forma e nos casos desta Constituição; dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração do Estado na forma da Lei, a teor do que dispõe o art. 64, incisos II e V, da CE/89, *senão vejamos:*

Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: II – **iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;** [...] V – **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei;** [...]”

Como é possível notar, o Constituinte Derivado Decorrente, na mesma linha do Constituinte Originário, reservou ao Chefe do Poder Executivo determinadas matérias que apenas sob a iniciativa deste é que poderão ser deliberadas e aprovadas, conforme acima descrito.

Neste diapasão, vale aqui citar o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis:*

“Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa



parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. [ADI 3.343, rel. p/ o ac. min. Luiz Fux, j. 1º-9-2011, P, DJE de 22-11-2011.]”

“Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. [ADI 2.329, rel. min. Cármen Lúcia, j. 14-4-2010, P, DJE de 25-6-2010.]”

“Lei 10.238/1994 do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do programa estadual de iluminação pública, destinado aos Municípios. Criação de um conselho para administrar o programa. (...) Vício de iniciativa, vez que o projeto de lei foi apresentado por um parlamentar, embora trate de matéria típica de administração. O texto normativo criou novo órgão na administração pública estadual, o Conselho de Administração, composto, entre outros, por dois secretários de Estado, além de acarretar ônus para o Estado-membro. [ADI 1.144, rel. min. Eros Grau, j. 16-8-2006, P, DJ de 8-9-2006.]”

Por todo o exposto, o Projeto de Lei sob exame, padece de inconstitucionalidade formal, visto que fere o princípio constitucional da reserva de iniciativa, e por conseguinte, há quebra do princípio constitucional da separação de poderes nos casos em que o Poder Legislativo edita ato normativo que configura, na prática, ato de gestão executiva. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e a harmonia entre os poderes.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso I, veda **início de programas** ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, senão vejamos:

*Art. 167. São vedados:*

*I – início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.*

Dessa forma, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa criar programa ou ação governamental (gestão pública), que envolve matéria relativa à **organização administrativa e matéria orçamentária; e atribuições das Secretarias de Estado ou outros órgãos da administração pública estadual**, viola o princípio da separação dos poderes invadindo matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 751/2023**, por encontrar-se eivado de **inconstitucionalidade formal**.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 751/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 26 de março de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

#### **Vota a favor:**

Deputado Cláudio Cunha

Deputado Florêncio Neto

Deputado Fernando Braide

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 182 /2024**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 812/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Dispõe sobre a implementação do “Programa Vizinhança Solidária” no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, em seus termos, **autoriza a implementação do Projeto Estadual de Segurança Comunitária “Programa Vizinhança Solidária”**.

Prevê ainda, a propositura, que **atuarão na implementação e coordenação do “Programa Vizinhança Solidária”**: o **Poder Executivo Estadual, através dos setores competentes; a Polícia Militar, Polícia Civil**; entre outros.

A Magna Carta da República em seu art. 2º, estabelece que, são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático.

Com efeito, a matéria tratada no Projeto de Lei, em análise, refere-se a atribuição e matéria eminentemente administrativa de cada poder, desta forma viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º, da CF/88 e, em simetria, no art. 6º, parágrafo único, da CE/89 e, por conseguinte, o princípio constitucional da reserva de iniciativa, *senão vejamos*:

“Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] III – **organização administrativa e matéria orçamentária**. V – **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual**. [...]”

Outrossim, compete, privativamente, ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo na forma e nos casos desta Constituição; dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração do Estado na forma da Lei, a teor do que dispõe o art. 64, incisos II e V, da CE/89, *senão vejamos*:

Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: II – **iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição**; [...] V – **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei**; [...]”

Como é possível notar, o Constituinte Derivado Decorrente, na mesma linha do Constituinte Originário, reservou ao Chefe do Poder Executivo determinadas matérias que apenas sob a iniciativa deste é que poderão ser deliberadas e aprovadas, conforme acima descrito.

Neste diapasão, vale aqui citar o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. [ADI 3.343, rel. p/ o ac. min. Luiz Fux, j. 1º-9-2011, P, DJE de 22-11-2011.]”

“Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. [ADI 2.329, rel. min. Cármen Lúcia, j. 14-4-2010, P, DJE de 25-6-2010.]”



“Lei 10.238/1994 do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do programa estadual de iluminação pública, destinado aos Municípios. Criação de um conselho para administrar o programa. (...) Vício de iniciativa, vez que o projeto de lei foi apresentado por um parlamentar, embora trate de matéria típica de administração. O texto normativo criou novo órgão na administração pública estadual, o Conselho de Administração, composto, entre outros, por dois secretários de Estado, além de acarretar ônus para o Estado-membro. [ADI 1.144, rel. min. Eros Grau, j. 16-8-2006, P, DJ de 8-9-2006.]”

Por todo o exposto, o Projeto de Lei sob exame, padece de inconstitucionalidade formal, visto que fere o princípio constitucional da reserva de iniciativa, e por conseguinte, há quebra do princípio constitucional da separação de poderes nos casos em que o Poder Legislativo edita ato normativo que configura, na prática, ato de gestão executiva. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e a harmonia entre os poderes.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso I, veda **início de programas** ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, senão vejamos:

*Art. 167. São vedados:*

*I – início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.*

Dessa forma, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa criar programa ou ação governamental (gestão pública), que envolve matéria relativa à **organização administrativa e matéria orçamentária; e atribuições das Secretarias de Estado ou outros órgãos da administração pública estadual**, viola o princípio da separação dos poderes invadindo matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Outrossim, faz-se necessário asseverar que as chamadas “*leis autorizativas*” não possuem resultados efetivos, nos casos em que não há previsão constitucional para que o Legislativo tenha que autorizar o Executivo na prática de algum ato jurídico específico, pois além de serem inconstitucionais, a sua implementação fica completamente adstrita à órbita discricionária do Poder Executivo, ou seja, ele decide quando e como fazer ou se irá fazer ou não, porquanto, tal norma é inócua.

Os Projetos de Leis autorizativos constituem mera sugestão ao Poder Executivo e, por isso, são inconstitucionais e injurídicos, por tratarem de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo e por não conterem o comando obrigatório, nada acrescentando ao ordenamento jurídico.

Destaco que no caso em tela, não aplica a edição de lei autorizativa, pois não há preceito constitucional ou legal que estabeleça a necessidade do Poder Legislativo editar uma norma autorizando o Poder Executivo a criar atribuições para seus próprios órgãos.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 812/2023**, por encontrar-se eivado de **inconstitucionalidade formal**.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 812/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 26 de março de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Fernando Braide

**Vota a favor:**

Deputado Cláudio Cunha

Deputado Florêncio Neto

**Vota contra:**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

### **PARECER Nº 185/2024**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 642/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que “determina a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas que recebam incentivos fiscais, no âmbito do Estado do Maranhão”**.

Convém relatar, que já tramitou nesta douda Comissão Técnica Permanente proposição semelhante ou análoga ao objeto matéria de que trata o Projeto de Lei nº 642/2023, qual seja o Projeto de Lei nº 106/2023, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Maranhão.

Assim sendo vejamos o que diz o nosso Regimento Interno no seu Art. 141:

*“... Art. 141. Os projetos que versarem matéria análoga ou conexa a de outro em tramitação, serão a ele anexados, por ocasião da distribuição, de ofício, ou por determinação do Presidente da Assembleia, mediante requerimento de Comissão ou de Deputado...”*

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer **Projeto idêntico a outro**, que já tenha sido **aprovado** ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em *diploma legal*, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno, senão vejamos:

*“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:*

*I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal”;*

Também o art. 170, do RI, prevê que proposições idênticas poderão ser anexadas desde que possível, mas no caso em tela não há mais a possibilidade de anexar pois o Projeto de Lei 106/2023, já está com tramitação concluída, senão vejamos:

*“Art. 170. As proposições idênticas ou versando matéria correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.”*

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante das razões acima expostas, opinamos pela **PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 642/2023**, com base no art. 169, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 642/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 26 de março de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista



**Relator:** Deputado Fernando Braide

**Vota a favor:**

Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Zé Inácio

**Vota contra:**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 186/2024**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 824/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Dispõe sobre a divulgação através de cartazes fixados nas farmácias e drogarias do estado do Maranhão, com indicação dos hospitais, emergências e postos de saúde mais próximos.

Nos termos da presente propositura de Lei, ficam obrigadas as farmácias e drogarias do Estado do Maranhão a divulgar, através de cartazes, informações sobre os hospitais, emergências e postos de saúde mais próximos.

Prevê ainda o Projeto de Lei, que os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização pelo público, escrito de forma clara, em português, de modo a assegurar o entendimento do cidadão.

Registra a justificativa do autor, que *a primeira e mais fundamental razão para este Projeto de Lei é a necessidade de facilitar o acesso da população a atendimento médico de emergência. Em situações críticas, como acidentes, doenças súbitas ou outros eventos que demandem assistência imediata, a localização rápida de hospitais, unidades de emergência e postos de saúde próximos é vital.*

*Esse Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar à comunidade um acesso mais ágil a essas informações essenciais. Outro ponto a ser destacado é a redução do tempo de resposta em casos de emergência.*

*Ao tornar disponíveis informações claras sobre a localização de serviços médicos em farmácias e drogarias, espera-se que o tempo necessário para chegar ao local de atendimento seja minimizado. Isso pode ser crucial em situações onde minutos fazem a diferença na vida de um paciente.*

*Além disso, essa proposta contribuirá significativamente para aumentar a sensação de segurança e bem-estar da população.* Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do Projeto de Lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

**O processo legislativo brasileiro**, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Porém, a Carta Estadual apresenta determinadas matérias de iniciativa privativa (reservada ou exclusiva) de ente/agente determinado. Destaca-se, destes casos, a exclusividade ao Chefe do Executivo para a deflagração do processo legislativo (leis complementares e ordinárias), conforme previsto no art. 43, III e V, da Constituição Estadual:

Art. 43 – São de **iniciativa privativa do Governador do Estado**

às leis que disponham sobre: [...] **III – organização administrativa** e matéria orçamentária [...] **V – criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual** [...] (modificado pela Emenda à Constituição nº 056 de 17/12/2008 e nº 068 de 28/08/2013) [...] (grifei)

Como é possível notar, o Constituinte Derivado Decorrente, na mesma linha do Constituinte Originário, reservou ao Chefe do Poder Executivo determinadas matérias que apenas sob a iniciativa deste é que poderão ser deliberadas e aprovadas.

Ademais, a proposição em análise, dispõe em essência sobre a **proteção e a defesa da saúde, matéria de competência comum e concorrente dos entes da federação**, nos termos dos arts. 23, II e 24, XII:

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; [...]

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre: [...]

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”*

Como se vê, a Constituição Federal em vigor, em seu arts. 23, II e 24, XII, estabelece competência concorrente entre a União, Estado e o Distrito Federal para legislar sobre a **proteção e a defesa da saúde**.

**No caso em tela, a proteção e a defesa da saúde**, é de alta relevância no contexto social, devendo, pois, prevalecer em detrimento de outras normas, haja vista, o princípio da máxima aplicabilidade dos direitos fundamentais, não cabendo restrições.

Desta forma, quanto à competência para legislar sobre o assunto, a proposição se apresenta conforme à Constituição.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a proposição de lei, sugerimos que determinados dispositivos que dificultam a aplicabilidade do seu objetivo, sejam reparados para enquadrar-se nas normas do processo legislativo, o que somos pela sua aprovação na forma de Substitutivo.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante o exposto, somos pela **aprovação do Projeto de Lei ora em comento**, na forma de Substitutivo anexo a este Parecer.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 26 de março de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

**Vota a favor:**

Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Zé Inácio

**Vota contra:**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 824/2023**

Dispõe sobre a divulgação através de cartazes fixados nas farmácias e drogarias do estado do Maranhão, com indicação dos hospitais, emergências e postos de saúde mais próximos.

**Art. 1º** Ficam obrigadas as farmácias e drogarias no âmbito do Estado do Maranhão a divulgarem, através de cartazes, informações sobre os hospitais, emergências e postos de saúde mais próximos.

§ 1º Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização pelo público, escrito de forma clara, em português, de modo a assegurar o entendimento do cidadão.



§ 2º As informações a que se refere o *caput* correspondem aos endereços, telefones e horários de funcionamento.

§ 3º Caso a farmácia ou drogaria considere mais conveniente, poderá substituir o cartaz por letreiro eletrônico.

Art. 2º Caberá ao Poder Público fiscalizar o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

### PARECER Nº 189/2024

#### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 105/2024, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que declara de Utilidade Pública o Instituto Dignidade Humana e Solidariedade - HUMASOL, com sede e foro no município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.**

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

**O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, tem por objetivos: Promover a assistência social, com destaque especial para o acolhimento de pessoas carentes e acompanhantes de pacientes oriundos dos diversos municípios do Estado do Maranhão, enquanto durar a internação na UTI e leitos de hospitais desta Cidade, observadas as regras do regimento interno do Instituto, integrar as atividades do HUMASOL com ações comunitárias nos locais onde atuar, promover e valorizar a educação social não formal da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, pautando-se no princípio constitucional da dignidade humana para que adquiram melhores condições de saúde, participação social, cidadania, relações com o meio ambiente, acesso a bens culturais, formação profissional, trabalho, lazer, dentre outros.**

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que o Instituto em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a proposição de lei, sugerimos que determinados dispositivos que dificultam a aplicabilidade do seu objetivo, sejam reparados para enquadrar-se nas normas do processo legislativo, o que somos pela sua aprovação na forma de Substitutivo.

#### VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a Legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 105/2024** nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 26 de março de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

#### **Vota a favor:**

Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Fernando Braide  
Deputado Zé Inácio

#### **Vota contra:**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 105/2024**

Declara de utilidade pública o Instituto Dignidade Humana e Solidariedade e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto Dignidade Humana e Solidariedade Associação - HUMASOL, com sede e foro no Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

### PARECER Nº 193 / 2024

#### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024, que propõe regulamentar a escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado indicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, de autoria da Mesa Diretora, subscrito pelos Senhores Deputados Iracema Vale, Antônio Pereira e Roberto Costa.

Nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo, a escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, que cabe à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão fazer a indicação, nos termos do art. 52, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, ocorrerá dentre os brasileiros que preencham os seguintes requisitos: *mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade; idoneidade moral e reputação ilibada; notórios conhecimentos em uma das seguintes áreas:* jurídica; contábil; econômica; financeira; ou de administração pública; *mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.*

Prevê ainda, que as vagas abertas na composição do Tribunal de Contas de Estado, a que se refere o *caput* do art. 1º deste Decreto Legislativo, serão preenchidas, mediante iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de até cinco dias úteis, contado da notícia de abertura de vaga na composição do Tribunal de Contas do Estado.

A Constituição Federal, tomando a hierarquia do ordenamento jurídico, define uma sequência de atos a serem observados pelos órgãos legislativo, visando à formação das espécies normativas.

Assim, o respeito ao devido processo legislativo na elaboração das espécies normativas é um corolário à observância do princípio da legalidade consagrado no art.5º, II, da Constituição Federal, uma vez que ninguém será obrigada a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude de Lei, ou seja, de espécie normativa devidamente elaborada pelo Poder competente, segundo as normas de processo legislativo constitucional, determinando, assim, a Carta Magna, quais os órgãos e quais os procedimentos de criação da norma.

Tal princípio a que está submisso o Poder Público não permite que haja arbitrariedade por parte de qualquer ente que dele faça parte, sob pena de ferir-se o Estado Democrático de Direito e a segurança jurídica.

No caso presente, não há inconstitucionalidade formal ou material a macular a propositura sob exame.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso IV, alínea “j”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

**Art. 138.** Os projetos compreendem:

[...]

**IV – os projetos de decreto legislativo destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Governador do Estado, tais como:**

[...]

**j) aprovação da indicação dos membros do Tribunal de**



### Contas do Estado e outras indicações que a lei especificar;

Assim sendo, conclui-se que a proposição atende as exigências de ordem legal e constitucional.

Ressalta-se ademais, que o Projeto de Decreto Legislativo em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Ante o exposto opina-se pela **aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo**, podendo, pois, adentrar ao ordenamento jurídico.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 26 de março de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

#### **Vota a favor:**

Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Fernando Braide  
Deputado Zé Inácio

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 196 /2024**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução Legislativa nº 017/2024, de autoria da Mesa Diretora, da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, subscrito pelos Senhores Deputados Iracema Vale, Antonio Pereira e Roberto Costa** que Altera a redação dos incisos VII e X do art. 264 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Nos termos do presente Projeto de Resolução Legislativa, os incisos VII e X do art.264 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264. ....

VII- após o resultado da votação, por escrutínio secreto, não será admitida qualquer declaração ou justificação de voto.

.....

X- a deliberação será tomada pela Assembleia em turno único, com a aprovação pelo voto da maioria de seus membros, seguindo processo secreto de votação.

Com efeito, as **resoluções** constituem, em conjunto com as normas do art. 59, da CF/88 (art. 40, da Constituição Estadual), **atos normativos primários**, e dispõem sobre a regulação de determinadas matérias pelo **Poder Legislativo**, não incluídas no campo de incidência dos decretos legislativos e da lei.

Verifica-se, por oportuno, que é tema que depende unicamente da deliberação de seus membros, pois se trata de matéria estritamente **interna corporis** desta Casa Legislativa. É que a ordem jurídico-constitucional assegurou a cada poder, dentro do sistema da divisão harmônica de funções, a exclusiva competência para dispor sobre sua organização e seus serviços internos.

Assim, cada Casa Legislativa, tanto quanto qualquer Tribunal ou Chefia do Executivo, é competente para decidir suas questões administrativas internas, sem a necessária participação de outro Poder. Nesse sentido, a Constituição Estadual, estabelece em seu art. 31, *in verbis*:

“Art. 31. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:  
I – eleger sua Mesa Diretora e constituir suas comissões;

#### **II – elaborar seu Regimento Interno;**

**III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias [...]**”

Ressalte-se que a espécie normativa escolhida pelos autores da proposição também é a adequada, nos termos do art. 138, V, do Regimento Interno desta Casa:

“Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

**V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos [...]**”

Ademais, o Regimento Interno em seu Art. 272, estabelece, *in verbis*:

“Art. 272. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa da **Mesa**, de Comissão Permanente ou Especial para esse fim criada, também por um terço dos membros da Assembleia”.

Observa-se que, sob tais parâmetros constitucionais e regimentais o Projeto de Resolução Legislativa sob exame se encontra consoante o direito, estando o mesmo redigido em boa técnica legislativa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução Legislativa nº 017/2024. Assim sendo, opinamos favoravelmente pela sua aprovação.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 017/2024, nos termos do voto do Relator, com abstenção do voto do Senhor Deputado Fernando Braide.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 26 de março de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

#### **Vota a favor:**

Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Fernando Braide (abstenção de voto)  
Deputado Zé Inácio

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 197 /2024**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 115/2024, de autoria do Senhor Deputado João Batista Segundo, que Fica instituído o Programa de Subsídio para Habilitação de Trânsito para Baixa Renda no Estado do Maranhão.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica **instituído o Programa de Subsídio para Habilitação de Trânsito para Baixa Renda no Estado do Maranhão**, com o objetivo de facilitar o acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda residentes no Estado.

Prevê ainda a propositura de Lei, que o **Programa será financiado por meio de recursos públicos, sendo que 50% do valor necessário para o subsídio será proveniente de fontes governamentais e os outros 50% serão pagos pelas pessoas beneficiárias.**



A Magna Carta da República em seu art. 2º estabelece que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático.

Com efeito, a matéria tratada no Projeto de Lei, em análise, refere-se a atribuição e matéria eminentemente administrativa de cada poder, desta forma viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º, da CF/88 e, em simetria, no art. 6º, parágrafo único, da CE/89 e, por conseguinte, o princípio constitucional da reserva de iniciativa, *senão vejamos*:

“Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] III – **organização administrativa e matéria orçamentária**. V – **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual**. [...]”

Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: II – **iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição**; [...] V – **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei**; [...]”

Como é possível notar, o Constituinte Derivado Decorrente, na mesma linha do Constituinte Originário, reservou ao Chefe do Poder Executivo determinadas matérias que apenas sob a iniciativa deste é que poderão ser deliberadas e aprovadas, conforme acima descrito.

Neste diapasão, vale aqui citar o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. [ADI 3.343, rel. p/ o ac. min. Luiz Fux, j. 1º-9-2011, P, DJE de 22-11-2011.]”

“Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. [ADI 2.329, rel. min. Cármen Lúcia, j. 14-4-2010, P, DJE de 25-6-2010.]”

“Lei 10.238/1994 do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do programa estadual de iluminação pública, destinado aos Municípios. Criação de um conselho para administrar o programa. (...) Vício de iniciativa, vez que o projeto de lei foi apresentado por um parlamentar, embora trate de matéria típica de administração. O texto normativo criou novo órgão na administração pública estadual, o Conselho de Administração, composto, entre outros, por dois secretários de Estado, além de acarretar ônus para o Estado-membro. [ADI 1.144, rel. min. Eros Grau, j. 16-8-2006, P, DJ de 8-9-2006.]”

Por todo o exposto, o Projeto de Lei sob exame, padece de inconstitucionalidade formal, visto que fere o princípio constitucional da reserva de iniciativa, e por conseguinte, há quebra do princípio constitucional da separação de poderes nos casos em que o Poder Legislativo edita ato normativo que configura, na prática, ato de gestão executiva. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e a harmonia entre os poderes.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso I, veda **início de programas** ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária

Anual, *senão vejamos*:

*Art. 167. São vedados:*

*I – início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.*

Dessa forma, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa **criar programa ou ação governamental (gestão pública)**, que envolve matéria relativa à organização administrativa e atribuições das Secretarias de Estado ou outros órgãos da administração pública estadual, viola o princípio da separação dos poderes invadindo matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 115/2024**, por encontrar-se cívado de **inconstitucionalidade formal**.  
É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 115/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”,  
em 26 de março de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Fernando Braide

**Vota a favor:**

Deputado Cláudio Cunha

Deputado Florêncio Neto

**Vota contra:**

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 207 /2024**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 117/2024, de autoria do Senhor do Deputado Wellington do Curso, que Institui o Selo “Empresas contra o Aedes Aegypti”, no âmbito do Estado do Maranhão.**

Nos termos da presente Propositura de Lei, fica instituído o Selo “*Empresas contra o aedes aegypti*”, destinado a reconhecer as empresas que adotem medidas ou promovam campanhas junto aos seus funcionários e/ou clientes, visando a conscientização sobre a necessidade da adoção de medidas permanentes de prevenção e combate ao mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue, Chikungunya, Zika e febre amarela.

Registra a Justificativa do autor, que o presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do selo “*Empresas contra o Aedes Aegypti*”, que *tem por objetivo o reconhecimento das empresas que realizam ações junto aos seus funcionários e/ou clientes, de conscientização para o combate ao mosquito transmissor da dengue, Chikungunya, Zika e febre amarela, e do incentivo às medidas de prevenção.*

*Apenas nos dois primeiros meses de 2024, o Brasil já alcançou quase 1 milhão de casos prováveis de dengue.*

*É dever de todas as esferas da sociedade participar da luta contra o mosquito que tem causado prejuízos imensuráveis à saúde da população, afetando inclusive a produtividade dos trabalhadores e colocando em risco a vida população.* Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de selo, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os

assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Nota-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja a instituição de selo. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de selo é residual dos Estados-membros da Federação.

Entretanto, objetivando aperfeiçoar a proposição de Lei, sob exame, sugerimos que determinados dispositivos que dificultam a aplicabilidade do seu objetivo, sejam reparados para enquadrar-se nas normas do processo legislativo, o que somos pela sua aprovação na forma de substitutivo.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 117/2024**, na forma de substitutivo anexo a este Parecer.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 117/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 26 de março de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Fernando Braide

#### **Vota a favor:**

Deputado Cláudio Cunha

Deputado Florêncio Neto

#### **Vota contra:**

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 117/2024**

Institui o Selo “Empresas contra o *Aedes Aegypti*”, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído o selo “Empresas contra o *Aedes Aegypti*”, destinado a reconhecer as empresas que adotem medidas ou promovam campanhas junto aos seus funcionários e/ou clientes, visando a conscientização sobre a necessidade da adoção de medidas permanentes de prevenção e combate ao Mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, Chikungunya, Zika e febre amarela.

**Art. 2º** - O selo “Empresas contra o *Aedes Aegypti*” terá validade de dois anos, podendo ser renovado, por igual período, ao término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos estabelecidos por esta Lei.

**Art. 3º** - O Selo de que trata esta Lei não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços dos estabelecimentos empresariais.

**Parágrafo único** - É prerrogativa da empresa detentora do Selo utilizá-lo em suas peças publicitárias, nas publicações promocionais oficiais, embalagens, correspondências da empresa, meios de comunicação, sites e redes sociais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 190/2024**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 015/2024, apresentado pela Senhora Deputada Solange Almeida, que

concede o *Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Rainier de Melo Souza Gomes*, natural da cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Registra a justificativa da autora da Proposição, que o Senhor “*Rainier de Melo Sousa Gomes é piauiense da Cidade de Parnaíba, nasceu dia 03 de julho de 1970. É casado com Ana Flávia e pai de Rhannyer Filho, Ingrid, Raiana, Luma, Hanna e Caio.*

*Empresário da área de moda e vestuário, reside em São Luís desde 1994, sendo um líder de comércio nesta área nos estados do Maranhão, Pará, Roraima, Amazonas e Amapá. Sua atuação no comércio atacadista é destaque nacional pelos inúmeros prêmios e homenagens recebidas ao longo das últimas décadas.*

*Torcedor, sócio e incentivador do Sampaio Correa, Rainier é presença marcante e destacada na sociedade maranhense, contribuindo para a promoção do esporte como um instrumento de integração social.*

*Rainier é filho de empreendedores e assim foi criado em sua base familiar - dos seus 52 anos, 26 deles são de atuação no mercado. Aos 15 anos iniciou como vendedor no Armazinho Santa Fé, que era uma empresa dos seus avós, Alípio Firmino Sousa e Isabel. A empresa, na época, atendia apenas no varejo. Já com a experiência na área de vendas ele se preparou para as oportunidades do mercado atacadista.*

*O CEO da empresa R&F Representações, Rainier é representante comercial das mais importantes marcas do setor, e tem uma rede de pelo menos 26 colaboradores diretos e centenas outros colaboradores indiretos. Desde 1992, atua na modelagem de pronta entrega e representação comercial, onde continua em ação até hoje, atuando em diversos estados da região Norte e meio Norte do País, gerenciando uma equipe de 26 pessoas capacitadas em gestão de moda, com mais de 550 empresas clientes ativos nas regiões alcançadas.*

*Dentre os inúmeros prêmios e menções honrosas recebidas nos últimos anos pode-se destacar: “Melhor Performance de Vendas em 2018 e 2019”, “Meta Batida em 2022”; “Maior Venda Acostamento Brasil 2023”; “Maior Crescimento em Vendas 2023”. São prêmios e homenagens que validam a sua expertise no mercado atacadista de moda que representa 18 mil empresas e mais de R\$ 200 bilhões em faturamento no país.*

*Homem de fortes vínculos familiares e de convicções religiosas, sua família é católica e mantém devoção ao nosso padroeiro São José de Ribamar. Rainier é um jovem carismático, prestativo e festejado pelos amigos, clientes e pela comunidade onde reside e trabalha nos bairros Olho D’Água e Araçagi.*

*Cidadão do segmento classista da área do comércio, premiado e homenageado em diversos eventos e por diversas empresas nacionais, é membro da Associação Comercial do Maranhão e atua em diversas ações e projetos que incentivam o desenvolvimento do empreendedorismo no estado. Como acadêmico de Economia, tem reunido suas energias para aprimorar os seus negócios e criar oportunidades de emprego e renda.”* Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 138.** Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e **desenvolvimento econômico, comprovados** mediante currículo.

A justificativa apresentada pela autora do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.



Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, *h*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 015/2024**, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 015/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 26 de março de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

**Vota a favor:**

Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Fernando Braide  
Deputado Zé Inácio

**Vota contra:**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 191/2024**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 016/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Ricardo Seidel, que concede o *Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos*, natural da cidade de Carlos Chagas, no Estado de Minas Gerais.

Registra a justificativa do autor da proposição, que “*ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS, uma figura proeminente na política do Maranhão, nasceu em 23 de dezembro de 1948, na cidade de Carlos Chagas, Minas Gerais. Oriundo de uma família numerosa, é um dos 16 filhos de Sebastião Batista dos Santos, que era cego, e de Aulidia Gonçalves dos Santos, ambos falecidos.*

*A trajetória de vida do Sr. Ildemar é marcada por desafios e conquistas significativas, destacando-se pela sua capacidade de liderança e dedicação ao serviço público. Sr. Ildemar é amplamente reconhecido por ser o fundador do bairro Vila Ildemar; um dos maiores bairros do Maranhão, uma prova de seu compromisso com o desenvolvimento urbano e social. Seu mandato como prefeito de Açailândia é frequentemente lembrado como o mais promissor da história da cidade, período durante o qual Açailândia se destacou como um dos municípios mais promissores do Maranhão. Sua administração foi tão notável que atraiu a atenção da revista Veja, que publicou sobre os avanços da região sob sua gestão.*

*A carreira política do Sr. Ildemar teve início em 1988, quando concorreu ao cargo de prefeito de Açailândia-MA, ficando em segundo lugar. Sua persistência e dedicação à vida pública o levaram a uma vitória nas eleições municipais de 1992, marcando o início de seu primeiro mandato como prefeito, de 1993 a 1996. Embora tenha enfrentado uma derrota em sua candidatura ao Senado em 2002, apesar da expressiva votação de 135 mil votos, Sr. Ildemar não desistiu de sua vocação política. Foi reeleito prefeito de Açailândia, exercendo o cargo por mais dois mandatos, de 2005 a 2012, consolidando sua liderança e comprometimento com o bem-estar da população.*

*Sr. Ildemar Gonçalves dos Santos é lembrado não apenas como um político, mas como um visionário que transformou a realidade de*

*Açailândia e contribuiu significativamente para o desenvolvimento do Maranhão. Seu legado é uma fonte de inspiração para muitos, evidenciando o impacto positivo que uma liderança comprometida e visionária pode ter na sociedade.”* Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “*h*”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 138.** Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

**h)** concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, **política** ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo.

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, *h*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 016/2024**, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Seidel.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 016/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 26 de março de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

**Vota a favor:**

Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Fernando Braide  
Deputado Zé Inácio

**Vota contra:**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 192 / 2024**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 021/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Florêncio Neto, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Senhor Francisco Carlos de Oliveira, empresário, natural da cidade de Sobral/CE.

Registra a Justificativa do autor da propositura de Resolução, que “*Francisco Carlos de Oliveira nasceu em Sobral, no Ceará em 23 de fevereiro de 1952. É filho de José Pedro de Oliveira e de Maria Luísa Carlos de Oliveira. É casado com Teresinha de Maria Buzar de Oliveira e pai de Francisco Nagib Buzar de Oliveira e de Francisco*



Carlos de Oliveira Junior.

É empresário, fundador e diretor-presidente do Grupo FC Oliveira, que tem negócios em vários ramos, desde indústria de produtos de limpeza, agropecuária, hotelaria, postos de combustíveis, reciclagem de produtos.

Chiquinho FC tem no empreendedorismo, disciplina e determinação seus principais valores, o que o tornaram exemplo de gestor empresarial.

A história de Chiquinho FC com o Maranhão começou em 1972, quando chegou a Codó, fundando, em 1982 a empresa FC Oliveira, iniciando a sua vitoriosa trajetória empresarial.

O início foi na pecuária, com uma pequena fazenda, que foi crescendo e dando origem aos negócios, que foram crescendo e se solidificando e dando suporte para a entrada em novos ramos de negócios.

Conhecido pela dedicação integral aos negócios e ousadia em empreender, seu Chiquinho também atua na área de responsabilidade social, ajudando pessoas em situação de vulnerabilidade social, com doações. Foi o criador do Instituto FC Transforma.

Devido à sua importância, destaque e grande contribuição com o fortalecimento da economia e crescimento do Maranhão, por meio dos seus negócios, o empresário Chiquinho FC foi homenageado, em 2023, pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Maranhão (Fecomércio-MA), que o agraciou com a Comenda da Ordem do Mérito Comercial do Maranhão, a maior honraria da área empresarial do estado.

O empresário também foi homenageado, em 2015, pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) com medalha Ordem do Mérito Industrial, reconhecimento nacional a personalidades que contribuem para o crescimento e fortalecimento da indústria brasileira.

Foi presidente da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Codó e recebeu homenagens e reconhecimentos da entidade.

Cearense de nascimento, Chiquinho FC tornou-se maranhense ao receber o Título de Cidadão Maranhense da Assembleia Legislativa do Maranhão, em 2006, por proposição do então deputado estadual César Pires.”

Em resumo, a entrega da Medalha Manuel Beckman ao Senhor Francisco Carlos de Oliveira é uma forma de reconhecer e honrar suas realizações notáveis e seu compromisso excepcional com a sociedade. Ressaltamos que a sua dedicação e sua paixão ao ofício de sua profissão, são verdadeiramente dignas de reconhecimento e admiração. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 021/2024**, de autoria do Senhor Deputado Florêncio Neto.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 021/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 26 de março de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

#### **Vota a favor:**

Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Fernando Braide  
Deputado Zé Inácio

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER N.º 195 /2024**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa n.º 020/2024**, apresentado pelo Senhor Deputado Cláudio Cunha, que Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Josivaldo dos Santos Melo, natural da cidade de Jacundá, Estado do Pará.

Registra a justificativa do autor da proposição, que “O Senhor Josivaldo dos Santos Melo, caçula de 8 filhos, nascido na cidade de Jacundá-PA, tendo vindo morar em Imperatriz com sua família aos 9 anos de idade. Filho do Sr. José Lucas, vendedor de picolé e Sra. Joana, dona de casa. Aos 14 anos, nas férias da escola, avisou sua mãe que conseguiria um emprego e nesse mesmo dia começou a trabalhar lavando peças na oficina mecânica do Seu Raimundo. Dias depois foi à malharia buscar o uniforme escolar para a volta às aulas e passando em frente à uma concessionária, sentiu uma grande vontade de trabalhar naquele local. Foi à Delegacia do Trabalho para se informar sobre a contratação de menores e esta iniciativa impressionou o dono da empresa, que o contratou, depois de ver sua pasta com certificados de vários cursos do SEBRAE. Quando completou 20 de idade, pediu sua demissão e com o dinheiro da rescisão fez duas coisas, tirou a carteira de motorista e com R\$ 200,00 que havia restado, começou a realizar o seu sonho que era empreender e para isso montou uma tela com capinhas de celular e foi vender no Calçadão de Imperatriz. A partir daí não parou mais de trabalhar nas ruas de Imperatriz e outros municípios, até no interior do Pará. De camelô, o deputado Josivaldo JP se tornou empresário no ramo de atacado e varejo. Josivaldo JP é além de empresário é agropecuarista. Casado com Pryscilla Melo, tem 4 filhos. Foi Secretário de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz de 2018 a 2020, com uma série de programas criados, tais como: Feira Cidadã, dando oportunidade a mais de 100 feirantes para ter aumento de renda; SEDEC ITINERANTE, ação que levou os trabalhos da Secretaria a todos os bairros da cidade e incrementou a criação dos MEIs em Imperatriz, aumentando em mais de 93% o número dos novos empreendedores; cursos de capacitação, que formaram mais de 3.800 jovens para o mercado de trabalho; Emprega Imperatriz, programa que gerou cerca de 300 empregos diretos. Candidatou-se a deputado federal em 2018, conquistando a primeira suplência, com cerca de 23 mil votos. Tomou posse no mandato de deputado federal titular do Maranhão em janeiro de 2021. Na Câmara dos Deputados tem se destacado por sua atuação voltada ao fortalecimento dos municípios. Em apenas 1 ano e 8 meses de mandato, destinou mais de 80 milhões em recursos para o Maranhão. Também prioriza a defesa de projetos e programas para geração de trabalho, emprego e renda, e que fomentem o micro e pequeno empreendedorismo urbano e rural. Com o Lema “Aqui tem Trabalho”, o Deputado JP, tem como prioridade cuidar das pessoas, principalmente na área da saúde, criando o Programa Maranhão Zero Catarata, que consistem na realização de cirurgias de Catarata e Pterígio. O procedimento é gratuito para todos os pacientes e acontece por meio de emendas do Deputado Federal Josivaldo JP, objetivando zerar a fila de espera destas cirurgias, trazendo aos maranhenses mais qualidade de vida. O Programa já beneficiou mais 5 mil pessoas contemplando mais de 40 cidades do Maranhão, com meta de realizar 10 mil cirurgias, ainda em 2023. Esse mesmo programa foi apresentado pelo Deputado JP no lançamento da Frente Parlamentar em Defesa das Cirurgias Eletivas, na Câmara dos Deputados, sendo



muito elogiado e inclusive com demonstração de interesse dos seus pares para implantação nos seus Estados. O Deputado JP já destinou emendas em todo o Maranhão para pavimentação e bloqueamento de ruas, aquisição de equipamentos diversos (computadores, centrais de ar condicionado, móveis etc) para diversos órgãos, aquisição de patrulhas agrícolas, retro escavadeiras, caminhão caçamba, caminhão compactador de lixo, veículos de pequeno porte e vans, aquisição de barracas para feirantes, reforma e construções de órgãos, reforma de praças, construção de campos de futebol Society, implantação de poços artesianos em diversos locais, entrega de óculos de grau, recurso para cestas básicas dentre outros. E foi com muito trabalho prestado que saltou de uma votação de cerca de 23 mil votos, para quase 80 mil votos, sendo muito grato ao reconhecimento do povo do Maranhão. ”

Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 138.** Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

**h)** concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo.

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa n.º 599/2010.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 020/2024**, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 020/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 26 de março de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

#### **Vota a favor:**

Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Fernando Braide  
Deputado Zé Inácio

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER N.º 202 /2024**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei n.º 113/2024**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a realizar a afetação dos bens imóveis que especifica em favor do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Nos termos do Projeto de Lei, em epígrafe, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a **afetação de bens imóveis** descritos no Anexo único desta Lei ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para funcionamento das sedes dos respectivos serviços judiciários, por tempo indeterminado.

Prevê ainda a propositura de lei que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão passa a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que vierem a incidir sobre os imóveis, contados a partir da vigência da presente Lei, sendo responsável, ainda, por todas as despesas de afetação, que ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com eventuais suplementações, legalmente previstas.

Esclarece a Mensagem Governamental que é consabido que a propriedade, por determinação constitucional (art. 5º, inciso XXIII da Constituição da República), deve cumprir a sua respectiva função social, a qual corresponde à destinação economicamente útil do bem, em nome do interesse público, do progresso e da satisfação da comunidade. Desta forma, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme art. 125 da Constituição Federal c/c art. 1º do Regimento Interno do TJ/MA, é órgão supremo do Poder Judiciário Estadual, com sede na cidade de São Luís e jurisdição em todo o Estado do Maranhão.

Nessas circunstâncias, com vistas a assegurar a continuidade das atividades judiciais em ambiente de trabalho adequado e regularmente legalizado aos membros e servidores da instituição, oferecendo, outrossim, melhor atendimento à população, promove-se, por meio deste Projeto de Lei, a afetação dos imóveis que especifica ao Tribunal de Justiça do Maranhão a fim de que neles continuem funcionando as suas sedes. Essa justificativa, por si só, atende a pertinência da proposta legislativa em apreço.

Com efeito, afetação “é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público”, conforme os dizeres administrativistas de José Cretella Júnior (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7. Ed. Rio de Janeiro, 1983).

Tem-se assim, que afetação é a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo **explícito ou implícito**. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, **caso em espécie**, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento.

Como podemos observar, o Projeto de Lei sob exame está alinhado com os princípios da legalidade, interesse público e cooperação entre órgãos, valendo destacar ainda que sua finalidade visa assegurar a continuidade das atividades judiciais em ambiente de trabalho adequado e regularmente legalizado aos membros e servidores da instituição, oferecendo, outrossim, melhor atendimento à população, conforme acima já mencionado.

O Poder Legislativo, como sabemos, exerce tipicamente a produção de normas infraconstitucionais geradoras de direitos e obrigações, como, também, a **função de fiscalização**, com base no sistema de freios e contrapesos idealizado por Montesquieu.

Sobre o assunto, vale aqui destacar Michel Temer em seu livro intitulado Elementos do Direito Constitucional, 6º ed. Editora Revista dos Tribunais, vejamos:

“*Duas competências fiscalizadoras são atribuídas ao Legislativo: uma ampla e geral, que lhe permite indagar e questionar a respeito de todos os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta. É competência derivada da ideia segundo a qual os atos da administração devem ser acompanhados e fiscalizados pelo povo.*”

No exercício da competência de fiscalização, a Constituição ou outras Leis estabelecem a necessidade de **normas autorizando** o Poder Executivo a praticar determinado ato, como no caso em tela.

Com efeito, é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, a teor do que dispõe o art. 31, inciso XX da Constituição Estadual, senão vejamos:

“**Art. 31** É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

.....  
**XX - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder**



*Executivo, incluídos os da administração indireta;*”

Desta feita, verifica-se que a autorização para afetação de bens imóveis está inserida no rol de competências desta Assembleia.

Sendo assim, não vislumbramos nenhuma antijuricidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente Projeto de Lei.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei nº 113/2024**, em face de sua constitucionalidade e legalidade, tanto do ponto de vista formal quanto do ponto de vista material.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 113/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 26 de março de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Fernando Braide

#### **Vota a favor:**

Deputado Cláudio Cunha

Deputado Florêncio Neto

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 203/2024**

#### **RELATÓRIO:**

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Excelentíssimo Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a Medida Provisória nº 435, de 06 de março de 2024, que “*Altera a redação do caput do artigo 7º da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 19, da Constituição Estadual, e dá outras providências*”.

Em suma, a presente Medida Provisória propõe inserir, no **caput do artigo 7º da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997**, o inciso XII, do art. 2º, em que versa que nas contratações por tempo determinado serão observados os valores do mercado de trabalho referente à contratação de mão-de-obra de vigilância, limpeza e copeiragem, para atender às necessidades inadiáveis de serviços públicos essenciais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 7º - Nas contratações por tempo determinado serão observadas as referências iniciais constantes na tabela de vencimento do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese dos incisos VI, VIII e XII, do art. 2. quando serão observados os valores do mercado de trabalho (NR)*

(...)”.

Faz-se oportuno registrar que a Medida Provisória em apreço tem por finalidade alterar a legislação vigente no intuito de garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

De conformidade, com o dispõe o § 1º, do art. 6º, da Resolução Legislativa nº 450/2004, a matéria veio a esta Comissão Técnica Pertinente para exame e parecer.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, adequação orçamentária e financeira, e por último o mérito, consoante estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004 e art. 42, §§ 1º e §§ 2º da CE/89.

#### **Da Constitucionalidade**

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a

possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que seja observado os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

“Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal**. Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados- Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. O grifo é nosso

Então, conforme o entendimento da Suprema Corte Brasileira esposado acima, a Constituição Estadual em seu art. 42, §§ 1º e 2º, prevê a edição de Medidas Provisórias, bem como as vedações constantes na Constituição Federal (art. 62), cumprindo assim os requisitos estabelecidos, vejamos:

“**Art. 42** – .....

§ 1º - Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (*acrescidos pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003*)

§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (*acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003*)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.”

Verifica-se que a matéria tratada na presente Medida Provisória se enquadra dentre aquelas que são privativas do Chefe do Poder Executivo, assim como, não está incluída dentre as vedações estabelecidas na Magna Carta da República para edição de Medida Provisória, sendo assim formalmente constitucional, *in verbis*:

“**Art. 43** – São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

I – fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

**III – organização administrativa e matéria orçamentária.** (*modificado pela Emenda à Constituição nº 056 de 17/12/2008 e nº 068 de 28/08/2013*)

**IV - servidores** públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V – criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (*acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998*)”

Outrossim, o art. 19, inciso IX, da Constituição Estadual, prevê que “*a lei determinará os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público*”, sendo o referido dispositivo constitucional regulamentado pela Lei Estadual nº 6.915/2019, a qual dispõe sobre a contratação, por



tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Supremo Tribunal Federal em sede de Repercussão Geral – Tema 551 - já pacificou entendimento que os servidores temporários para ter os direitos dos servidores efetivos (férias remuneradas, décimo terceiro, gratificações...) precisam de previsão contratual ou legal expressa, pois, esses direitos não decorrem automaticamente da contratação. Vejamos:

**“Tema 551 - Extensão de direitos dos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público.”**

**Tese: Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações.”<sup>1</sup>**

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DIREITO A DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS REMUNERADAS, ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL. 1. A contratação de servidores públicos por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição, submete-se ao regime jurídico-administrativo, e não à Consolidação das Leis do Trabalho. 2. **O direito a décimo terceiro salário e a férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, não decorre automaticamente da contratação temporária, demandando previsão legal ou contratual expressa a respeito.** 3. No caso concreto, o vínculo do servidor temporário perdurou de 10 de dezembro de 2003 a 23 de março de 2009. 4. Trata-se de notório desvirtuamento da finalidade da contratação temporária, que tem por consequência o reconhecimento do direito ao 13º salário e às férias remuneradas, acrescidas do terço. 5. Recurso extraordinário a que se nega provimento. Tese de repercussão geral: “Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações”. (STF, RE 1066677 Tribunal Pleno, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Redator(a) do acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES, jul. 22/05/2020. Pul 01/07/2020)”

Sobre o assunto, destacamos, ainda o julgamento da ADI 3430 no STF, vejamos:

**“A contratação temporária de servidores sem concurso público é exceção, e não regra na Administração Pública, e há de ser regulamentada por lei do ente federativo que assim disponha. II - Para que se efetue a contratação temporária, é necessário que não apenas seja estipulado o prazo de contratação em lei, mas, principalmente, que o serviço a ser prestado revista-se do caráter da temporariedade. III - O serviço público de saúde é essencial, jamais pode-se caracterizar como temporário, razão pela qual não assiste razão à Administração estadual capixaba ao contratar temporariamente servidores para exercer tais funções. IV - Prazo de contratação prorrogado por nova lei complementar: inconstitucionalidade. V - É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de não permitir contratação temporária de servidores para a execução de serviços meramente burocráticos. Ausência de relevância e interesse social nesses casos. VI - Ação que se julga procedente.”** (STF, ADI 3.430, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 12-8-2009, P, DJE de 23-10-2009)

Sendo assim, a Medida Provisória é formal e materialmente

1 [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordados&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=servidor%20tempor%C3%A1rio&sort=\\_score&sortBy=desc](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordados&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=servidor%20tempor%C3%A1rio&sort=_score&sortBy=desc)

constitucional. Portanto, não há qualquer óbice constitucional à sua admissão.

### **Da Relevância e Urgência**

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Tudo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

Além de relevante, a situação deve ser urgente, para que o Chefe do Poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, a medida deve ser iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido que os pressupostos da relevância e urgência são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar o entendimento do Supremo Federal sobre o assunto, vejamos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. **Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo**, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente.”

“Conforme entendimento consolidado da Corte, os requisitos constitucionais legitimadores da edição de medidas provisórias, **vertidos nos conceitos jurídicos indeterminados de ‘relevância’ e ‘urgência’ (art. 62 da CF), apenas em caráter excepcional se submetem ao crivo do Poder Judiciário, por força da regra da separação de poderes** (art. 2º da CF) (ADI 2.213, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 23-4-2004; ADI 1.647, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 26-3-1999; ADI 1.753-MC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 12-6-1998; ADI 162-MC, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 19-9-1997).” (ADC 11-MC, voto do rel. min. Cezar Peluso, julgamento em 28-3-2007, Plenário, DJ de 29-6-2007.) **No mesmo sentido: ADI 4.029**, rel. min. **Luiz Fux**, julgamento em 8-3-2012, Plenário, DJE de 27-6-2012.”

A Discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo chefe do Poder Executivo.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, esculpido no art. 37, caput da Constituição Federal.

Quanto à urgência da presente Medida Provisória, a mesma decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa, o que é observado nas hipóteses da presente Medida Provisória, tendo em vista que a mão-de-obra mencionada é fundamental para o desempenho eficiente do Estado nas áreas de saúde, educação, segurança, dentre as outras que definem o panorama dos serviços públicos estaduais, como bem esclarece a Mensagem Governamental. Preenchidos, portanto, os requisitos positivos (relevância e urgência) para a edição da Medida Provisória

nº 435/2024.

### Da Adequação Orçamentária

Sob o prisma da adequação orçamentária e financeira, a Medida Provisória não está acompanhada de exposição de motivos e nem da estimativa do impacto financeiro-orçamentário, **por essa razão não temos meios para realizar a referida análise.**

### Do Mérito

Sabe-se que, a análise do mérito é a verificação da conveniência e oportunidade da matéria contida na referida Medida Provisória e o seu interesse público, visto que a mesma tem por finalidade ajustar as disposições da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, objetivando a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa e das contratações públicas com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a cargo do Estado.

Assim sendo, consideramos conveniente e oportuna a matéria, constatando-se seu caráter meritório.

### VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **concluo pela admissibilidade da Medida Provisória nº. 435/2024**, considerando atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição. Além disso, deve ser consignado que a matéria tratada no Corpo da Medida Provisória em análise, não encontra vedação constitucional e, por conseguinte, opinamos pela sua aprovação na forma do texto original.

É o voto.

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Medida Provisória nº 435/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 26 de março de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

**Vota a favor:**

Deputado Cláudio Cunha

Deputado Fernando Braide

**Vota contra:**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

#### PARECER Nº 206 /2024

#### RELATÓRIO:

Trata-se análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa o **Projeto de Lei Ordinária nº 416/2023, de autoria do Poder Judiciário**, que cria Cargos no Quadro do Poder Judiciário.

O presente Projeto de Lei Ordinária, propõe, em seus termos, criar os seguintes cargos no Quadro do Poder Judiciário: **dois cargos de juiz de direito de entrância final; dois cargos em comissão de secretário judicial de vara de entrância final; dois cargos em comissão de assessor de juiz de entrância final; quatro cargos de oficial de justiça; dois cargos de analista judiciário; oito cargos de técnico judiciário.**

Na Mensagem que encaminha a proposição de Lei, esclarece que *a criação de cargos, ora proposta, tem por objetivo prover as vagas existentes nas Unidades Jurisdicionais recentemente criadas pela Lei Complementar nº 254/2022, quais sejam, 4ª Vara Cível e Vara da Fazenda Pública para o Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, permitindo a imediata instalação e início*

*dos trabalhos especializados.*

*Com efeito, constata-se a necessidade da criação de 02 (dois) cargos de juiz de direito de entrância final, 02 (dois) cargos de Secretário Judicial de Vara de Entrância Final, 02 (dois) Cargos de Assessor de Juiz, 04 (quatro) Cargos de Oficial de Justiça, 02 (dois) Cargos de Analista Judiciário e 08 (oito) Cargos de Técnico Judiciário, despesas estas que correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.*

O **devido processo legislativo** é conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção dos atos normativos, decorre do devido processo legal e além de ser um direito subjetivo dos deputados, é uma garantia da sociedade, vez que o seu desrespeito acarreta, inexoravelmente, a inconstitucionalidade do dispositivo normativo.

Com base no princípio da divisão dos Poderes, a Constituição Federal estabelece iniciativas privativas para o Executivo, Legislativo e Judiciário, como também para o Ministério Público e Tribunal de Contas em relação às matérias que tratam de sua organização e seus servidores, como no caso em tela.

Com efeito, é da competência privativa do Tribunal de Justiça a deflagração do processo legislativo quando o assunto é refere-se aos seus servidores. Neste contexto, vejamos o que determina o art. 96, II, b, da Magna Carta Federal:

“Art. 96. *Compete privativamente:*

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

**b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;”**

Desta forma, o presente Projeto de Lei obedece à reserva de iniciativa, bem como a espécie normativa adequada, sendo, assim, formalmente constitucional.

### VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 416/2023**, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 416/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 26 de março de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Fernando Braide

**Vota a favor:**

Deputado Cláudio Cunha

Deputado Florêncio Neto

**Vota contra:**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

#### PARECER Nº 244 /2024

#### RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 027/2024, apresentado pela Senhora Deputada Janaina Ramos, que *Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Carlos Henrique Rodrigues Vieira, natural da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.*

Registra a justificativa do autor da proposição, que *o Senhor Carlos Henrique Rodrigues Vieira, Formou-se em Direito na Universidade de Fortaleza (1992). Concluiu Mestrado em Direito*



Constitucional na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (2001). Concluiu o Doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca-Espanha (2016), obtendo também a titulação de Doutor Europeu e PHD em Direito pelas Universidades de Salamanca-Espanha/Portugalense-Portugal/Universidade de São Paulo-USP (Revalida).

Em março de 1993 foi aprovado no Concurso Público para o cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, tomando posse e exercendo suas atribuições constitucionais nas Promotorias de Justiça de Mirador, Colinas, Pastos Bons, Imperatriz e São Luís, nesta última, desenvolvendo um trabalho marcante no Tribunal Popular do Juri. Residindo com a sua família em todas as cidades onde trabalhou, participando ativamente da vida de tais comunidades e tendo destacada atuação no combate ao crime.

Ao longo de mais de 30 anos de serviços prestados à sociedade maranhense, esteve à frente de diversos cargos, projetos e campanhas institucionais, destacando-se três mandatos no cargo de Promotor de Justiça Corregedor. Ocupou também cargos e funções de Direção na Administração Superior do Ministério Público do Maranhão, como na Direção da Secretaria de Planejamento e Gestão do Ministério Público que, dentre outras atribuições, é responsável pelo andamento de Ações, Iniciativas, Projetos e Programas institucionais. Atualmente, desenvolve suas atribuições à frente da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís.

Foi fundador de diversas universidades neste Estado. Foi Professor do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão. É atualmente Professor Doutor da Universidade Estadual do Maranhão, onde leciona as disciplinas Direitos Humanos e Direito Constitucional, nos Cursos de Direito e de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão. É membro da Academia Maranhense de Cultura Jurídica, Social e Política, ocupando a cadeira que tem como patrono o Promotor Público Celso Magalhães. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 138.** Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

**h)** concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo.

A justificativa apresentada pela autora do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa n.º 599/2010.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução Legislativa n.º 027/2024**, de autoria da Senhora Deputada Janaina Ramos.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução Legislativa n.º 027/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 26 de março de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

**Vota a favor:**

Deputado Cláudio Cunha

Deputado Florêncio Neto

Deputado Fernando Braide

Deputado Zé Inácio

**Vota contra:**

#### **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO**

**PARECER N.º 002 / 2024**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de mérito Projeto de Lei Ordinária n.º 113/2024, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a realizar a afetação dos bens imóveis que especifica em favor do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu por sua aprovação na forma original (Parecer n.º 202/2024), nos termos regimentais, vem agora a propositura de Lei Ordinária a esta Comissão Técnica Pertinente para que seja emitido o parecer quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.

Em suma, o presente Projeto de Lei propõe a autorização para a **afetação de bens imóveis** descritos no Anexo único desta Lei ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para funcionamento das sedes dos respectivos serviços judiciários, por tempo indeterminado.

Prevê ainda a propositura de lei que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão passa a responder por todos os encargos civis, **administrativos e tributários** que vierem a incidir sobre os imóveis, contados a partir da vigência da presente Lei, sendo responsável, ainda, por todas as despesas de afetação, que ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com eventuais suplementações, legalmente previstas.

Nessas circunstâncias, com vistas a assegurar a continuidade das atividades judiciais em ambiente de trabalho adequado e regularmente legalizado aos membros e servidores da instituição, oferecendo, outrossim, melhor atendimento à população, promove-se, por meio deste Projeto de Lei, a afetação dos imóveis que especifica ao Tribunal de Justiça do Maranhão a fim de que neles continuem funcionando as suas sedes. Essa justificativa, por si só, atende a pertinência da proposta legislativa em apreço.

Com efeito, afetação “é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público”, conforme os dizeres administrativistas de José Cretella Júnior (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7. Ed. Rio de Janeiro, 1983).

Tem-se assim, que afetação é a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo **explícito ou implícito**. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, **caso em espécie**, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento.

Como podemos observar, o Projeto de Lei sob exame está alinhado com os princípios da legalidade, interesse público e cooperação entre órgãos, valendo destacar ainda que sua finalidade visa assegurar a continuidade das atividades judiciais em ambiente de trabalho adequado e regularmente legalizado aos membros e servidores da instituição, oferecendo, outrossim, melhor atendimento à população, conforme acima já mencionado.

Da análise da propositura, corroboramos o entendimento de que a mesma está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentro os quais podemos citar a legalidade e eficiência, que se evidencia que, tanto os agentes quanto a administração, devem agir conforme os preceitos constitucionais.

Em virtude das considerações acima descritas, o Projeto de Lei



Ordinária deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

**VOTO DA RELATORA:**

Pelo exposto, opino pela aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 113/2024**, considerando atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, no âmbito da Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho** votam pela aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 113/2024**, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de março de 2024.

**Presidente:** Deputada Mical Damasceno

**Relatora:** Deputada Mical Damasceno

**Vota a favor:**

Deputado Ricardo Rios  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Zé Inácio

**Vota contra:**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PARECER Nº 003/2024**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise de mérito** do Projeto de Lei nº 416/2023, de autoria do Poder Judiciário, que Cria Cargos no Quadro do Poder Judiciário do Estado, e dá outras providências.

Nos termos da presente propositura, ficam criados dois cargos de Juiz de Direito de Entrança final; dois cargos de analista judiciário; quatro cargos de Oficial de Justiça e dois cargos em comissão de secretário judicial de vara de trança final.

Quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos foi à propositura encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se manifestou favoravelmente pela aprovação (Parecer nº 206/2024).

Agora, a propositura está sob análise desta Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle e cabe-nos, na qualidade de relator designado apreciá-la, nos termos do art. 30, inciso II, alínea “c”, que compete à referida Comissão se manifestar sobre mérito de **orçamentário**.

**Consta da Mensagem que encaminha a propositura de lei, que a proposta sob exame tem por objetivo prover as vagas existentes nas Unidades Jurisdicionais recentemente criadas pela Lei Complementar nº 254/2022, quais sejam 4ª Vara Cível e Vara da Fazenda Pública para o Termo Judiciário de São Jose de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, permitindo a imediata instalação e início dos trabalhos especializados.**

Diante das considerações expostas pode-se observar que o Projeto de Lei Ordinária obedece aos mecanismos de Orçamento Público, não trazendo relevante impacto econômico-financeiro, de sorte que deve ser aprovado.

Em virtude dessas considerações, o Projeto de Lei Ordinária deve prosperar em sede de análise de mérito, no âmbito desta Comissão Técnica Permanente.

**VOTO DO RELATOR:**

Pelo exposto, verificamos que o presente Projeto de Lei é meritório, razão pela qual opinamos favoravelmente pela a sua aprovação.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle** votam pela aprovação do Projeto de Lei nº

**416/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de março de 2024.

**Presidente :**Deputado Ricardo Rios

**Relator:** Deputado Ricardo Rios

**Vota a favor:**

Deputado Zé Inácio  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Leandro Bello

**Vota contra:**

**ADITIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
MARANHÃO**

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 051/2023-AL. PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 05.294.848/0001-94, e NORTH STAR TAXI AÉREO LTDA-EPP, CNPJ nº 01.806.823/0001-71. **OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL: Em razão do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), decorrente do aumento dos serviços especificados no contrato, conforme Planilha acostada à fl.02, do processo administrativo nº 0965/2024-ALEMA, o valor total do contrato passará para R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101– Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral. **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa. **Programa:** 0621 – Atuação Legislativa. **Natureza de Despesa:** 33.90.33.07 – Locação de aeronaves. **Ação:** 4450 – Gestão do Programa. **Subação:** 023481 – Manutenção. **Fonte de Recurso:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – Fonte 1500.1010000. **Histórico:** **Objeto:** Fretamento de aeronave, com disponibilidade de piloto e combustível, para transporte de parlamentares e servidores da ALEMA. Informações complementares: após aditivo de 25% no valor contratual, NE conforme solicitado processo: 0965/2024. **NOTA DE EMPENHO:** Para cobertura das despesas relativas exercício do presente aditivo, foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho nº 2024NE000894, datada de 25/03/2024 no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 65, I, “b” e §1º da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 0965/2024-ALEMA. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 26/03/2024. **ASSINATURAS:** Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Paulo Barros Nagem Assad representante da empresa NORTH STAR TAXI AÉREO LTDA-EPP. São Luís–MA, 27 de março de 2024. Bivar George Jansen Batista – Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – CPL/ALEMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0314/2024 - ALEMA**

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de lixeiras seletivas para compor a implantação do PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, em quantidade e especificações constantes neste Termo.

**DATA DA ABERTURA:** 15 de abril de 2024 às 14:00 min

**LOCAL DA ABERTURA:** A sessão será realizada através do Portal Licita ALEMA, pelo endereço eletrônico [www.licitaalema.com.br](http://www.licitaalema.com.br).

Informações adicionais disponível em [www.al.ma.leg.br](http://www.al.ma.leg.br) e [www.licitaalema.com.br](http://www.licitaalema.com.br)

São Luís - MA, 25 de março de 2024. Lincoln Nolêto Costa - Pregoeiro CPL/ALEMA



OFÍCIO Nº 415/2024 – SAF/SES

São Luís - MA, 12 de março de 2024.

A Sua Excelência a Senhora  
Iracema Cristina Vale Lima  
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão  
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200  
Nesta

Assunto: Comunicação de Transferência de Recurso Financeiro Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretária de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão, o repasse financeiro do valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) referente à Portaria/SES/MA nº 1311/2023 que versa sobre Transferências de Recursos Financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Bacabal – MA, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
1311/2023	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Bacabal – MA, destinados ao custeio para ação de Assistência à Saúde do Hospital Municipal Maria do Socorro Brandão CNES: 2458055 e Hospital Materno Infantil CNES: 6922902.	22/12/2023

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Nauana Mara Fabiano Campos**  
Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

Ofício nº 419/2024-SAF/SES

São Luís (MA), 12 de março de 2024.

A Sua Excelência a Senhora  
Iracema Cristina Vale Lima  
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão  
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200  
Nesta

Assunto: Comunicação de Transferência de Recurso Financeiro Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretária de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a esta Assembleia Legislativa do Maranhão, o repasse da 8ª e 9ª parcelas no valor individual de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalizando o montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) referente à Portaria/SES/MA nº 108/2023 que versa sobre Transferências de Recursos Financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Caxias – MA, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	PUBLICAÇÃO	PARCELAS PAGAS
108/2023	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Caxias – MA, destinados ao custeio para ação de Assistência à Saúde da Unidade de Pronto Atendimento (CNES: 9037780).	28/02/2023	9

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Nauana Mara Fabiano Campos**  
Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**PALÁCIO MANUEL BECKMAN**  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.  
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau  
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA  
Site: [www.al.ma.gov.br](http://www.al.ma.gov.br) - E-mail: [diario@al.ma.gov.br](mailto:diario@al.ma.gov.br)

**IRACEMA VALE**  
Presidente

**BRÁULIO MARTINS**  
Diretoria Geral da Mesa

**FLÁVIO FREIRE**  
Núcleo de Suporte de Plenário

**RICARDO BARBOSA**  
Diretor Geral

**JACQUELINE BARROS HELUY**  
Diretoria de Comunicação

**VITTOR CUBA**  
Núcleo de Diário Legislativo